



À
Comissão Permanente de Licitações
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 036/2018

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.275/0001-06 com sede na Rua Fernando Correa da Costa 3787, Jd. Belo Horizonte, Rondonópolis-MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **RECORRENTE**, por seu representante legal devidamente qualificado nos autos, vem com amparo no Art. 109 da Lei 8.666/93 apresentar recurso contra a sua inabilitação na Concorrência Pública 036/2018 cujo objeto é **Serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica da rodovia GO-110, Trecho: Iaciara/Estiva (lote 01) e Supervisão (lote 02), neste Estado.**

DA TEMPESTIVIDADE

O presente é totalmente tempestivo, visto o mencionado no Art. 109, da Lei 8.666/93, além do que consta no item 06.01.05 do Edital de Licitação, tendo em vista que a publicação do resultado de habilitação se deu no dia 27 de agosto de 2018 (Anexo I).



CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ: 04.879.275/0001-06

Rua Fernando Correa da Costa, 3787 - Jd. Belo Horizonte Cep: 78705-600 - Rondonópolis/MT Telefone: (66) 3426-8495 / (66) 99655-30



DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é **Serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica da rodovia GO-110, Trecho: Iaciara/Estiva (lote 01) e Supervisão (lote 02), neste Estado..**

Interessada em participar do certame, esta empresa, juntou sua documentação, e elaborou proposta de preços, e presenciou a sessão de abertura e entrega dos envelopes no dia 20 de agosto de 2018, tendo a sessão sido suspensa para julgamento, conforme ata de recebimento e abertura da habilitação (Anexo II).

No dia 24 de agosto de 2018 a comissão, doravante denominada RECORRIDA se reuniu novamente para julgar a documentação, tendo a recorrente sido declarada inabilitada devido a não atendimento dos itens 04.02.01.02 e 04.05.06 (Anexo III).

Dado a devida vênia a esta digníssima comissão, mostraremos que tal decisão vai contra a Lei 8.666, e todas orientações do TCU, além de extrapolar os princípios da razoabilidade, e competitividade, como será demonstrado a seguir.

DAS RAZÕES

Item 04.02.01.02

O instrumento convocatório, em seu subitem **04.02.01.02**, consignou quais os requisitos necessários para qualificação técnica dos licitantes. Veja-se:

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;





Verifica-se acima que o edital solicita o Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, o que foi devidamente apresentado, conforme se observa nas folhas 09/96 onde está o Ato Constitutivo da empresa, e na folha 12/96 onde é apresentada a última alteração contratual consolidada em vigor da RECORRENTE, as quais estão devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme observa-se nos selos de registro nos documentos. Concluimos portanto, que a RECORRENTE atendeu integralmente à solicitação do Edital, estando a Administração obrigada a obedecer ao Instrumento Convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]





XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras





traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Foram questionadas então, as datas mencionadas no Ato Constitutivo, onde primeiramente cita que as atividades iniciaram-se em 15 de setembro de 2001, sendo que a data de redação do Ato Constitutivo seria 26 de setembro de 2001, e a alteração na Razão Social da Empresa de Francisco Marino Fernandes para Construtora Tripolo, e ainda a retirada dos sócios iniciais da empresa, Francisco Marino Fernandes, e Solange Libano de Paula Fernandes da sociedade.

Com relação às datas, a data que aparece no selo de registro da Junta Comercial se trata da data efetiva da conclusão do processo do registro da empresa, e não da data de abertura do processo, que é onde é apresentado o Contrato Social na junta, não alterando esta em nada a veracidade das informações apresentadas no Ato Constitutivo. Além disso deve ser esclarecido que ao solicitar o





registro na Junta Comercial a empresa ainda não possui inscrição no CNPJ que somente é obtida após a inscrição na Junta, logo seria impossível no Ato Constitutivo da empresa existir a menção do número do CNPJ.

Em relação à data de início das atividades, e a data de redação do Contrato Social, isto em nada altera a veracidade das informações, tampouco deve ser questionado, pois o contrato foi devidamente chancelado e aceito pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, órgão responsável pelo registro de empresas no Estado, que está apto para registrar, avaliar e deferir pedidos de abertura de empresas, inclusive deferindo a elaboração de Ato Constitutivo em caso de sociedades, não possuindo a RECORRIDA autonomia ou competência para julgar documento emitido de Órgão independente de outro Estado.

Conforme se extrai do Ato Constitutivo apresentado, e na 9ª Alteração Contratual Consolidada, os dois documentos foram devidamente registrados e aprovados pela Junta Comercial, o que pode ser comprovado pelo selo de registro, e pela autenticidade do documento que deverá ser verificado no sítio da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>), não cabendo a esta comissão o questionamento da forma de apresentação de Contrato Social registrado por órgão independente e de outro Estado, devendo esta Comissão se ater a julgar se o Objeto do Contrato é compatível com o Objeto da Licitação, e se o Contrato Social foi devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas no seu Estado de origem.

A respeito da alteração de razão social, e mudança no corpo societário da RECORRENTE, observamos na Clausula Primeira da 5ª Alteração Contratual (Anexo IV), onde a sócia Solange Líbano de Paula Fernandes retirou-se da sociedade, tendo transferido suas cotas para a empresa Deterra Prestadora de Serviços Agrícolas e Construção Civil Ltda ME, assim como na cláusula terceira da mesma alteração contratual houve alteração da razão social para Construtora Tripolo LTDA.





Observamos ainda na 6ª Alteração Contratual (Anexo V), onde o sócio Francisco Marino Fernandes se retira da sociedade transferindo suas cotas para o Sócio Fausto Presotto Bortolini, e na 7ª alteração contratual (Anexo VI) a empresa Deterra Prestadora de Serviços Agrícolas e Construção Civil Ltda ME retira-se da sociedade transferindo suas cotas para o sócio Fernando Presotto Bortolini, configurando a atual formação societária da RECORRENTE.

Além disto, a afirmação da RECORRIDA de que a única informação sobre a alteração de razão social é uma menção na carteira de trabalho do Responsável Técnico está completamente equivocada, tendo em vista que tal fato é mencionado na Certidão da Junta Comercial (Anexo VII) apresentada pela empresa na página 86 da documentação de habilitação, a qual ainda contém os dados de arquivamento da última Alteração Contratual da RECORRENTE.

Tais questionamentos não são passíveis de inabilitação, pois não foram solicitados no Edital, conforme se extrai do item 04.02.01.01 transcrito abaixo:

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Todas as empresas são passíveis de alterações em seu quadro societário, ou atividades e para isso o Edital somente solicita a alteração em vigor. Caso necessário, poderiam ser solicitadas todas alterações contratuais das empresas, onde seriam demonstradas quaisquer alterações que possam ter ocorrido ao longo do tempo. A Administração se vê obrigada a obedecer ao Instrumento Convocatório não podendo exigir algo que não estava previsto inicialmente no Edital de Licitação. Caso houvesse qualquer dúvida em relação aos documentos das licitantes, poderia ser exigida apresentação das demais alterações contratuais para esclarecimentos adicionais por meio da diligência, o que não foi o





caso, tendo a Administração agido arbitrariamente ao inabilitar a RECORRENTE com justificativa em item não previsto originalmente no Instrumento Convocatório.

A comprovação de todas as alterações contratuais relativas à razão social, assim como no quadro societário poderia ter sido facilmente obtida, caso a RECORRIDA tivesse feito uso do art. 43, §3º, da lei de licitações que trata sobre a faculdade de diligência, o que é considerado pelo TCU como uma obrigação da Administração face ao princípio da ampla concorrência nas Licitações:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da





Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo “oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.”





Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.”

Observa-se assim que em relação ao Item 04.02.01.02, a empresa atendeu de forma integral o Edital, não devendo sofrer a pena de inabilitação devido a item não solicitado inicialmente no Edital, e que pode ser facilmente comprovado por meio da diligência específica para tais casos, o que conforme visto em ampla jurisprudência deve ser realizado sempre que houver quaisquer dúvidas sobre documentação da empresa, não se caracterizando em documento que deveria ter sido inicialmente inserido na documentação, caso não foi solicitado.

Item 04.05.06

Apesar de não existir no Edital de Licitação item 04.05.06, trataremos dos questionamentos em relação à qualificação econômico financeira da empresa, onde houve questionamento sobre o substancial aumento do capital social, e patrimônio líquido, sem que houvesse reflexo no lucro do Balanço de 2016, onde novamente a Administração inabilitou a empresa sem solicitar os devidos esclarecimentos, provocando a desclassificação indevida.

Do Edital de Licitação se extrai a forma como deve ser apresentado o Balanço Patrimonial:

*04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*





04.05.03.01- Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

Na forma da lei, entende-se que o Balanço Patrimonial da Empresa tem validade se acompanhado pelo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital- SPED, sendo a RECORRENTE sujeita à declaração com base no Lucro real. De acordo com a forma de tributação da empresa, faz-se necessário que apresente Balanço Patrimonial através da Escrituração Contábil Digital acompanhada do Recibo de Entrega de escrituração Contábil Digital, Termos de Abertura e Encerramento, além das Demonstrações de Resultado.

O SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) veio a lume através de iniciativa da função executiva através do Decreto de nº: 6.022/07 e estabeleceu, já nas primeiras linhas, que se trata apenas de meio de cumprimento de obrigações tributárias acessórias, ou seja, não se trata de uma norma societária, vejamos:

"Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8/4/2013)





§ 1º Os livros e documentos de que trata o Caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e as pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável."

Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de "Lucro Real", não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007

"Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:





I – livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II – livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III – livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos”.

A Junta Comercial não mais registra os Livros (Balanços), a impor para os mesmos, a ECD perante a Receita Federal. Nesse sentido, a Instrução Normativa DNRC nº 107/08 é clara:

“Art. 16. A geração do livro digital deverá observar quanto à:

I – escrituração e incorporação dos Termos de Abertura e de Encerramento, as disposições contidas no Manual de Orientação do Leilante da Escrituração Contábil Digital – LECD, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007;

(...)

Art. 18. O livro digital será enviado pelo empresário ou sociedade empresária ao Sped com o respectivo requerimento de autenticação à Junta Comercial, ficando o livro disponível naquele Serviço para ser visualizado pelo autenticador da Junta Comercial.

(...)

Art. 19. O Sped remeterá à Junta Comercial arquivo contendo os Termos de Abertura e de Encerramento do livro digital, respectivo Requerimento, assim como outros dados necessários à análise daqueles instrumentos pelo mencionado Órgão, complementada pela visualização do livro no ambiente daquele Serviço”.





Portanto, conforme art.19, é a RECEITA FEDERAL, por meio do SPED, que remeterá à Junta Comercial os livros digitais. Havendo dúvida, controvérsia ou omissão, a Junta Comercial emite uma notificação à empresa titular do Livro Diário (e Balanço) para as devidas retificações, na forma os artigos 19 e 20 da Instrução Normativa DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 107/08.

Explicitamente, a Junta Comercial não pode protocolar o Livro Diário (com o Balanço) uma vez que é matéria e obrigatoriedade exclusiva da Receita Federal. Da mesma forma, não teria cabimento autenticar uma via impressa do Livro Diário perante a Junta Comercial, e depois requerer o registro do mesmo Livro Diário (digital) à Receita Federal. Como é cediço, **“não podem existir duas escriturações relativas ao mesmo período”**. Em consulta ao site da Receita Federal, consta a seguinte orientação:

*“São formas alternativas de escrituração: em papel, em fichas, em microfichas ou digital. Assim, elas não podem coexistir em relação ao mesmo período. **Ou seja, não podem existir, ao mesmo tempo, dois livros diários em relação ao mesmo período, sendo um digital e outro impresso.** Em resumo, os livros digitais não precisam ser impressos”.* (g.n.) (<http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-contabil.htm>)

De acordo com o explanado, a RECORRENTE apresentou corretamente seu Balanço Patrimonial na forma da lei, impresso diretamente do SPED, conforme se vê nas páginas 77 a 81 da documentação da RECORRENTE, atendendo de forma integral ao Instrumento Convocatório.

Com relação à alteração positiva do Capital Social no exercício do ano de 2017, ela se deu através da 9ª alteração contratual (Anexo VIII), devidamente registrada na Junta Comercial em razão de aporte de capital por parte do Sócio Fausto Presotto Bortolini, oriundo de distribuição de lucro de outra empresa do mesmo grupo econômico devidamente contabilizado e declarado ao

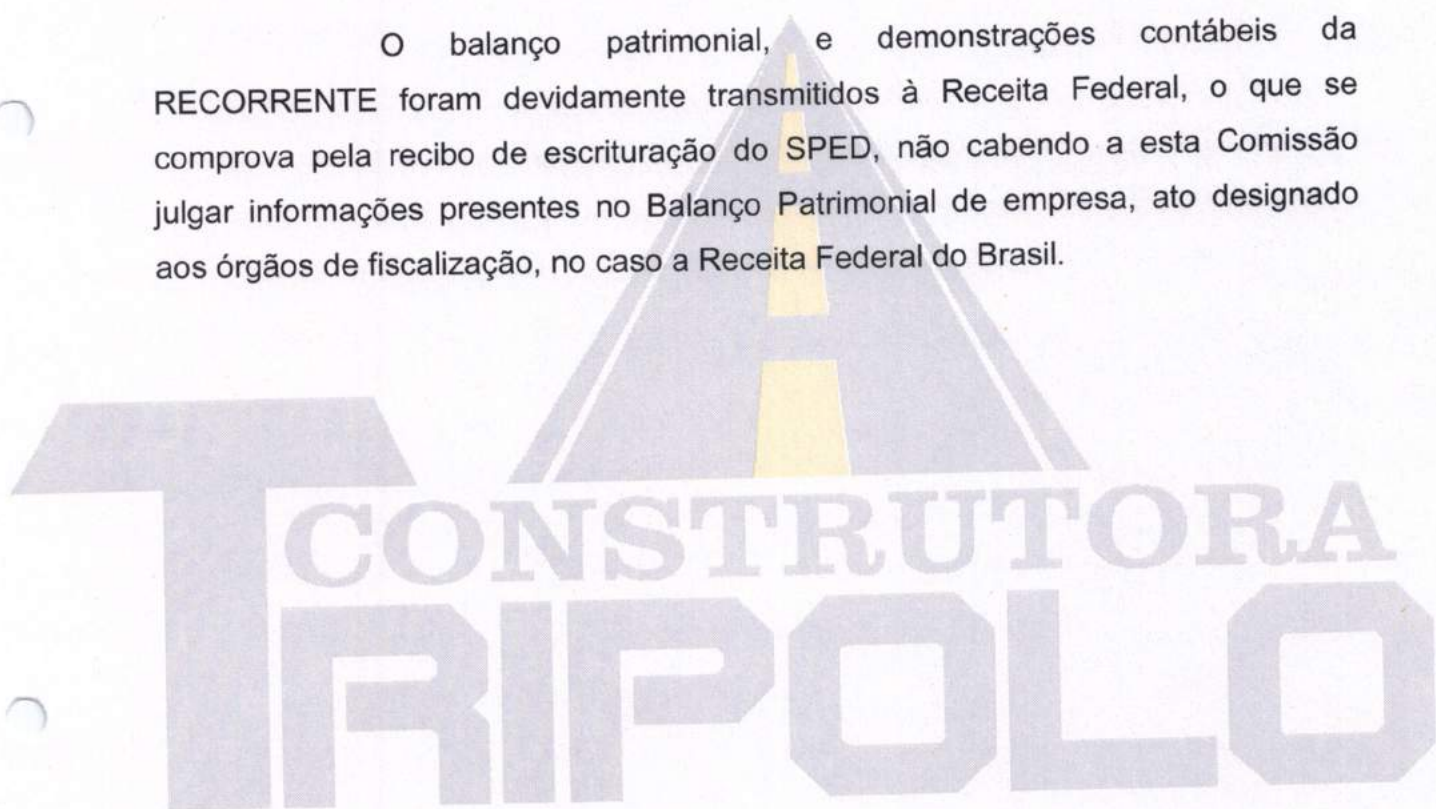




Fisco competente no valor de R\$25.046.220,00 através de 25.046.220 cotas sociais no valor unitário de R\$1,00.

Conforme se extrai da declaração de imposto de renda (Anexo IX) do sócio Fausto Presotto Bortolini (página 05), foi realizada a integralização das cotas na 9ª alteração contratual proveniente de distribuição de lucros da empresa CT Participações LTDA, inscrita sob CNPJ 10.655.612/0001-76.

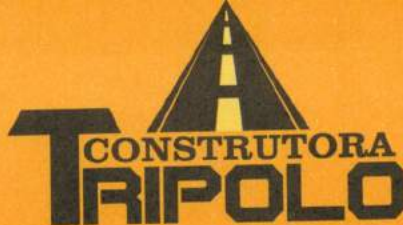
O balanço patrimonial, e demonstrações contábeis da RECORRENTE foram devidamente transmitidos à Receita Federal, o que se comprova pela recibo de escrituração do SPED, não cabendo a esta Comissão julgar informações presentes no Balanço Patrimonial de empresa, ato designado aos órgãos de fiscalização, no caso a Receita Federal do Brasil.



CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ: 04.879.275/0001-06

Rua Fernando Correa da Costa, 3787 - Jd. Belo Horizonte Cep: 78705-600 - Rondonópolis/MT Telefone: (66) 3426-8495 / (66) 99655-30



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto solicitamos o acolhimento das razões supra citadas, e solicitamos respeitosamente a reforma da decisão desta digníssima Comissão, e que seja provido este recurso, e assim declare a RECORRENTE **HABILITADA**, para a abertura da proposta de preços.

Solicitamos ainda que seja feita a publicação imediata do ato que revoga a decisão anterior, que tornou a RECORRENTE habilitada.

Caso este não seja o entendimento desta Autoridade Coordenadora, requeremos que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior, ex vido art. 109 da Lei 8.666/93, para ser apreciada nos termos da lei, e requer que seja franqueada vista do processo administrativo, inclusive com fotocópias, para fins de defesa de direito.

Sendo o que havia para o momento, nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 30 de agosto de 2018.

Felipe Presotto Moraes

Representante Legal





ANEXOS

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
CNPJ: 04.879.275/0001-06

Rua Fernando Correa da Costa, 3787 - Jd. Belo Horizonte Cep: 78705-600 - Rondonópolis/MT Telefone: (66) 3426-8495 / (66) 99655-30



**AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES, nos termos do Despacho Governamental nº 056/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no sítio eletrônico www.saude.go.gov.br, conforme cronograma abaixo, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2018, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde da Unidade Estadual de Saúde Especializada de Goianésia - USE GOIANÉSIA, localizado no município de Goianésia/GO, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificado no edital e seus anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e suas alterações, subsidiariamente, à Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações. As sessões públicas relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES/GO, situada na Rua SC- 1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - Goiás.

EVENTOS	DATA
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento ou Impugnação	06 de setembro de 2018
Divulgação da Nota de Esclarecimento ou Impugnação	17 de setembro de 2018
Entrega dos Envelopes	Às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2018

Goiânia/Go., 24 de Agosto de 2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM
SERVIÇOS DE SAÚDE

Contato: (62) 3201-3840 / 3800
thiago.silva@saude.go.gov.br

Protocolo 93719

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento
Social, da Igualdade Racial, dos Direitos
Humanos e do Trabalho – SEMDIT

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017

1. Extrato nº. 43/2018.
2. Processo n.º 201610319004049
3. Objeto: Prorrogação da vigência e alteração do valor do Contrato.
4. Valor Total: R\$ 4224.400,00 (Quatrocentos e vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais).
5. Vigência: Prazo indeterminado.
6. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - SEMDIT, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Redemob Consórcio, CNPJ nº 10.636.142/0001-01.
7. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 93667

Secretaria de Estado do Trabalho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0027/2015**PROCESSO:** 201510319000434 (autuado em 20/05/2015)**ASSUNTO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0027/2015

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto transferir para Secretaria de Estado do Trabalho, na forma prevista na Lei n.º 20.070 de 04 de maio de 2018, os direitos e obrigações constantes do Contrato n.º 0027/2015, bem como alterar a Cláusula Quinta (Da Vigência e da Gestão do Contrato) e a Sexta (Do Valor, do Reajuste e dos Recursos Orçamentários) do Contrato n.º 027/2015, na redação conferida pelo Primeiro Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 19/08/2018 até 18/08/2019.**VALOR TOTAL** R\$ 37.551,84 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018:** R\$ 13.769,00 (treze mil, setecentos e sessenta e nove reais).**CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - SET**, CNPJ N.º 30.500.473/0001-19.**CONTRATADA:** **ACHEI AUTOMÓVEIS Ltda.**, CNPJ 07.194.751/0001-35.

Goiânia, 24 de agosto de 2018.

Protocolo 93672

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2018**

Processo nº. 201800028000652. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS PARA RECUPERAÇÃO DOS TRANSMISSORES DA RADIO BRASIL CENTRAL-RBC OC E OM INSTALADOS NA ESTAÇÃO DENOMINADA FAZENDA BANANAL.** Dia 10 (dez) de setembro de 2018 às 09h00min (horário de Brasília). Disponibilização dos Editais e demais esclarecimentos, nos seguintes endereços eletrônicos: www.abc.go.gov.br, www.comprasnet.go.gov.br e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação da ABC situado na Rua SC-1, nº. 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860-270, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas. Tel./Fax: (62) 3201- 7617.

Goiânia, 24 de agosto de 2018.

FÁBIO DE ALMEIDA
Pregoeiro da CPL - ABC

Protocolo 93608

Agência Goiana de Transportes e Obras –
AGETOP

AVISO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 036/18-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, vem por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, tornar público o resultado de habilitação da Concorrência nº 036/18-PR-NELIC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-110, TRECHO: IACIARA/ESTIVA (LOTE 01) E SUPERVISÃO DA OBRA (LOTE 02), NESTE ESTADO - processo nº 201800036004225, de acordo com a Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação dos Lotes 01 e 02, disponível no NELIC e site da AGETOP: www.agetop.go.gov.br, conforme quadros resumos a seguir:

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO LOTE 01	
EMPRESA	DESCRIÇÃO
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.-EPP	INABILITADA Item 04.04.04
AUGE ENGENHARIA LTDA.	INABILITADA Item 04.04.01
CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.	HABILITADA PROTOCOLO JUDICIAL
CONSTRUTORAARTEC S.A.	INABILITADA Itens: 04.04.02 e 04.04.04





CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	HABILITADA
CONSTRUTORA MILÃO LTDA.	HABILITADA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.	INABILITADA Itens: 03.06.01 e 03.06.02
CONSTRUTORA PERFIL LTDA.	HABILITADA
CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.	INABILITADA Itens: 04.02.01.02 04.05.06
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	HABILITADA
EHL ELETRO HIDRO LTDA.	HABILITADA
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.	HABILITADA
LOCTEC ENGENHARIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITADA PROTOCOLO JUDICIAL
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.	HABILITADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.	HABILITADA
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.	HABILITADA

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO LOTE 02	
EMPRESA	DESCRIÇÃO
DYNATEST ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.	HABILITADA
RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.	HABILITADA
TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.	HABILITADA

Com base no dispositivo legal supracitado, abrimos prazo para que as empresas participantes do pleito citado, possam manifestar-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2018.

TAÍS HELENA MUSSE
Chefe do PR-NELIC

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

Protocolo 93708

AVISO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 037/18-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, vem por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, tornar público o resultado de habilitação da Concorrência nº 037/18-PR-NELIC - CONSTRUÇÃO DA PISTA DE PASSEIO DE PEDESTRES E CICLISTAS NAS MARGENS DA RODOVIA GO-156, KM 0 ATÉ O CÔRREGO PALMITAL, NESTE ESTADO - processo nº 201600042000107, de acordo com a Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, disponível no NELIC e site da AGETOP: www.agetop.go.gov.br, conforme quadro resumo a seguir:

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO	
EMPRESA	DESCRIÇÃO
ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	HABILITADA
ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI EPP.	INABILITADA Itens: 04.03.04.01 e 04.05.01

Com base no dispositivo legal supracitado, abrimos prazo para que as empresas participantes do pleito citado, possam manifestar-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2018.

TAÍS HELENA MUSSE
Chefe do PR-NELIC

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

Protocolo 93712

AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 044/18-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, vem por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, tornar público o resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 044/18-PR-NELIC - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RODOVIA GO-222, TRECHO: ENTR. GO-426 / ENTR. GO-070 (PERÍMETRO URBANO DE INHUMAS), NESTE ESTADO - processo nº 201700036002692, de acordo com a Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, disponível no NELIC e site da AGETOP: www.agetop.go.gov.br, conforme quadro resumo a seguir:

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO	
EMPRESA	DESCRIÇÃO
ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	HABILITADA
CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.	HABILITADA
GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	HABILITADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
TFP ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	HABILITADA

Com base no dispositivo legal supracitado, abrimos prazo para que as empresas participantes do pleito citado, possam manifestar-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2018.

TAÍS HELENA MUSSE
Chefe do PR-NELIC

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

Protocolo 93763

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 1019/2018-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, resolve homologar e adjudicar o Processo Licitatório nº. 016/18-PR-NELIC, na modalidade Tomada de Preços, que tem como objeto os SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA 26 (VINTE E SEIS) POSTOS DE PESAGEM, DENTRO DO PROGRAMA RODOCARGAS, NESTE ESTADO, conforme documentação contida no processo SEI nº 201700036002006, cadastrado nesta Agência.

LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP; no valor de R\$ 512.098,08 (quinhentos e doze mil, noventa e oito reais e oito centavos), com prazo de execução, para efeito de contrato, em 05 (cinco) meses.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2018.

JAYME EDUARDO RINCON
Presidente

Protocolo 93659

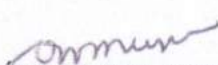


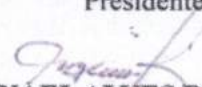


ATA DE RECEBIMENTO "DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL" E ABERTURA "DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA N.º 036/2018-PR-NELIC, QUE TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-110, TRECHO: IACIARA/ESTIVA (LOTE 01) E SUPERVISÃO (LOTE 02), NESTE ESTADO, de acordo com o que consta no Processo SEI N.º 201800036004225, de 21/05/18 – LOTE 01.

No 20 (vinte) dias do mês de Agosto do ano de 2018, às 14:30 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, presentes os Membros da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria N.º 116/2018 a Presidente deu início aos trabalhos, informando que participam no certame as empresas: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., EPP, AUGE ENGENHARIA LTDA., CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., CONSTRUTORA ARTEC S.A., CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., CONSTRUTORA MILÃO LTDA., CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., CONSTRUTORA PERFIL LTDA., CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA., DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., EHL ELETRO HIDRO LTDA., ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., LOCTEC ENGENHARIA LTDA. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. Recebidos os envelopes a Comissão solicitou às licitantes vistarem os envelopes de Propostas Comerciais que serão abertos em fase posterior a habilitação. Em seguida, consultado o Portal de Transparência do Governo Federal – CEIS - CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS cujo resultado integrará a análise de habilitação. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, e a Comissão franqueado os documentos aos respectivos representantes para exames e vistos. A empresa CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., apresentou no primeiro envelope a PROPOSTA COMERCIAL, e não a Documentação de Habilitação, tendo sido INABILITADA SUMARIAMENTE, devolvendo ao seu representante a Proposta Aberta e o segundo Envelope de Proposta (Documentação, talvez). Examinados e vistos os documentos, franqueada a oportunidade, não houve manifestação. A Comissão informa que fará sua análise e o resultado dado na forma da lei. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Núcleo Executivo de Licitações e representante das licitantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro


ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4055





FIRMAS LICITANTES:

AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., EPP,

AUGE ENGENHARIA LTDA.

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

CONSTRUTORA ARTEC S.A.

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

CONSTRUTORA MILÃO LTDA.

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

EHL ELETRO HIDRO LTDA.

ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.

LOCTEC ENGENHARIA LTDA. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4055





ATA DE JULGAMENTO DE "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", das empresas participantes da CONCORRÊNCIA N.º 036/2018-PR-NELIC, QUE TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-110, TRECHO: IACIARA/ESTIVA (LOTE 01) E SUPERVISÃO (LOTE 02), NESTE ESTADO, de acordo com o que consta no Processo SEI N.º 201800036004225, de 21/05/18 – LOTE 01.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto do ano de 2018, às 11:30 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, a Presidente da Comissão de Licitação, com os seus membros, instituída pela Portaria N.º 116/2018 a Presidente deu início aos trabalhos, informando que participam no certame as empresas: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., EPP, AUGE ENGENHARIA LTDA., CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., CONSTRUTORA ARTEC S.A., CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., CONSTRUTORA MILÃO LTDA., CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., CONSTRUTORA PERFIL LTDA., CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA., DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., EHL ELETRO HIDRO LTDA., ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., LOCTEC ENGENHARIA LTDA. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. Recebidos os envelopes a Comissão solicitou às licitantes vistarem os envelopes de Propostas Comerciais que serão abertos em fase posterior a habilitação. Em seguida, consultado o Portal de Transparência do Governo Federal - CEIS - CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS cujo resultado integrará a análise de habilitação. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, e a Comissão franqueado os documentos aos respectivos representantes para exames e vistos. A empresa CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., apresentou no primeiro envelope a PROPOSTA COMERCIAL, e não a Documentação de Habilitação, tendo sido INABILITADA SUMARIAMENTE, devolvendo ao seu representante a Proposta Aberta e o segundo Envelope de Proposta (Documentação, talvez). Examinados e vistos os documentos, franqueada a oportunidade, não houve manifestação. A Comissão informa que fará sua análise e o resultado dado na forma da lei. . Em razão disso, a Comissão examinou os DOCUMENTOS de cada empresa, quanto as exigências relativas a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, cada empresa foi quantificada, com base nos itens 04.04.02 e 04.04.04 do edital.

04.02.01.02 - registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.04.05- Entende-se por serviços compatíveis ao lote 01 desta licitação a execução de obras rodoviárias, compreendendo os serviços de implantação, pavimentação rodoviária ou urbana, obras de arte especiais (OAE), aeroportos ou portos, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

1 - AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., EPP,

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



adm



Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
10.000.000,00	22.636.073,49	18.089.542,74	1.507.461,90	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	472.413,09
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	10,00
OBS.: Para comprovar a execução dos serviços apresentou os atestados vinculados às: CAT Nº 1.273/2012-CREA-GO, CAT Nº 813/2012-CREA-GO, E CAT Nº 679/2012-CREA-GO, DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, somando 293.846,80 m2. Apresentou ainda as: CAT Nº 104.601/2015-CREA-PB, CAT Nº 106.257/2015-CREA-PB, CAT Nº 113.906/2016-CREA-PB, CAT Nº 129.141/2018-CREA-PB, E CAT Nº 130.042/2018-CREA-PB, DE PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAIS, somando 178.566,29 m2, Totalizando 472.413,09 m2. Não apresentou o quantitativo de Obras de Artes. Desta forma atendeu ao item 04.04.02 e não 04.04.04.				

2 - AUGE ENGENHARIA LTDA.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
7.000.000,00	14.787.214,19	20.914.738,43	1.742.894,87	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	261.587,84
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	127,00
OBS.: Quanto à Qualificação Técnica a licitante apresentou Certidão do CREA-GO, com Capital Social de R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais) diferente do Capital atualizado, contrariando o item "b" da própria certidão, tornando-se inválida – item 04.04.01. A empresa para comprovar a execução dos serviços apresentou os atestados vinculados às: CAT N° 704/2013-GO, CAT N° 1020140000656-CREA-GO, CAT N° 148/2013-CREA-GO, CAT N° 1020140002609-CREA-GO. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.				

3 - CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por força de ATO JUDICIAL, FLS. 20-22 de sua documentação, SEM A APRESENTAÇÃO DE TODAS AS CERTIDÕES.





Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
45.000.000,00	32.745.703,02	50.160.416,85	4.180.034,74	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	314.900,55
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	1.003,30
OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços apresentou o atestado vinculado à CAT Nº NET-000002795-CREA-AC. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.				

4 - CONSTRUTORA ARTEC S.A.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
23.169.000,00	87.109.238,71	441.408.966,09	36.784.080,50	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	396.792,14
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	00,00
OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT Nº 0547/2001-CREA-DF, CAT Nº 1957/2002-CREA-DF, de galeria de Águas Pluviais, tendo anexado (fl. 61) DECLARAÇÃO simples do Eng. Arnoldo Rocha Costa, afirmando serem as galerias BCC, não havendo confirmação da contratante. CAT Nº 1020160001790-CREA-GO, CAT Nº 1.957/2002-CREA-DF, CAT Nº 1020160001790-CREA-GO. CAT Nº 566/2008-CREA-DF, também de Galeria de Águas Pluviais. CAT Nº 1020160001753-CREA-GO, E CAT Nº 430.735/2015-CREA-TO. Desta forma não atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04 para o subitem 02 - Bueiro Celular de Concreto.				

5 - CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
30.600.000,00	91.984.465,95	608.044.423,30	50.670.368,61	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				





Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m ²	239.900,00	520.854,20
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	292,43

OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT N° 1.275/2002-CREA-GO, E CAT N° 1.026/2008-CREA-GO. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

6 - CONSTRUTORA MILÃO LTDA.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
17.000.000,00	29.067.719,03	173.017.737,51	14.418.144,79	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	304.814,80
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	192,00
OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou o atestado vinculado à CAT Nº 1020170001133-CREA-GO. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.				

7 - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.				
A empresa apresentou no primeiro envelope a PROPOSTA COMERCIAL, e não a Documentação de Habilitação, tendo sido INABILITADA SUMARIAMENTE, devolvido ao seu representante a Proposta Aberta e o segundo Envelope de Proposta (Documentação, talvez), previsto nos itens: 03.06.01 e 03.06.02.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
-----	-----	-----	-----	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	-
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	-
OBS.: A empresa foi prejudicada.				

**8 - CONSTRUTORA PERFIL LTDA.**

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)
10.000.000,00	22.825.929,83	47.917.082,94	3.993.090,24

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação	Unidade	Caraterísticas	
		Exigidas	Apresentada
01 TSD	m²	239.900,00	680.653,55
02 BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	433,79

OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT N° 090/2012-CREA-GO, CAT N° 1020170001586-CREA-GO, E CAT N° 1020170000815-CREA-GO. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

9 - CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.

Não atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, enquanto constituída em 20/09/2001, não consta CNPJ no Ato de Constituição coma designação de - FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA., sem registro no CNPJ. Não consta outros atos até à 9ª. Alteração Contratual, de 27/12/2013 não havendo nenhuma referência aos sócios fundadores: FRANCISCO MARINO FERNANDES e SOLANGE LIBANO DE PAULA FERNANDES. Há à folha 14/96 a informação de início das atividades da empresa em 15/09/2001, ao passo que a redação do contrato de constituição foi de 20/09/2001, o registro na Junta Comercial se deu em 05/02/2002 (fl.10) e o registro no CREA-MT data-se de 17/10/2002, com o CNPJ 04.879.275/0001-06. A referência que se tem de alteração da Razão Social de FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA., para CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA., em 30/12/2013, está na cópia da Carteira de Trabalho do Eng. Cássio Rodrigo Parra Pansolin, conforme folha 66/96 da sua documentação. Atendeu a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa procedeu uma alteração de capital acentuada de R\$ 25.046.220,00, antes da conclusão do exercício de 2017, , sendo que anteriormente era de R\$ 10.000.000,00 e Patrimônio Líquido de R\$ 16.728.541,38, folha 79/96 – Saldo Inicial (2016), para 35.046.220,00, antes do encerramento do exercício, um acréscimo não contemplado no lucro do Balanço de 2016., forçando o cálculo dos índices contábeis.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)
35.046.220,00	41.604.144,73	66.187.584,39	5.515.632,03

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação	Unidade	Caraterísticas	
		Exigidas	Apresentada
01 TSD	m²	239.900,00	956.596,00
02 BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	200,82



OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT Nº 212.652/2018-CREA-MT, CAT Nº 94.630/2013-CREA-MT, E CAT Nº 40.401/2010-CREA-MT. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

10 - DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)
24.000.000,00	55.953.393,01	41.188.425,53	3.432.368,79

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	413.495,03
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	216,00

OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT Nº 186.772/2017-CREA-MT, E CAT Nº 185.948/2017-CREA-MT. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

11 - EHL ELETRO HIDRO LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)
71.4447.638,00	71.447.638,07	303.005.134,19	25.250.427,85

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	983.858,15
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	680,12

OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT Nº 424.329/2014-CREA-TO, CAT Nº 504/2011-CREA-TO, CAT Nº 0441/2008-CREA-TO, E CAT Nº 112.639/2015-CREA-. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

12 - ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
10.000.000,00	54.439.933,61	159.588.144,42	13.299.012,03	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	682.015,51
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	188,50
OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT Nº 264/2012-CREA-GO, CAT Nº 1020150001421-CREA-GO, CAT Nº 311/2002-CREA-GO, CAT Nº 1020150001195-CREA-GO, E CAT Nº 1020150001431-CREA-GO. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.				

13 - JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.,				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
20.500.000,00	78.571.023,15	487.884.583,75	40.657.048,64	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	341.473,32
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	847,10
OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou o atestado vinculado à CAT Nº 0325/COP/2013-CREA-PA. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.				

14 - LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
22.228.700,00	120.731.845,00	1.035.462.739,85	86.288.561,58	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	904.694,30



02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	522,04
----	----------------------------	---	--------	--------

OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT Nº 1020180000084-CREA-GO, E CAT Nº 112.639/2015-CREA-PA. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

15 - LOCTEC ENGENHARIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Condicional à decisão judicial, atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. A EMPRESA ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PEDIDO POR MEIO DO PROCESSO Nº 201603918374, PROTOCOLADO NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOLÂNIA-GO, DEFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, JUIZ DE DIREITO - HAMILTON GOMES CARNEIRO - EM 13 DE JULHO DE 2017. **DECISÃO DEFERIDA E HOMOLOGAÇÃO, ÀS FOLHAS 64 A 82, DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA.**

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)
43.651.333,00	49.374.950,52	191.592.911,67	15.966.075,97

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação	Unidade	Caraterísticas	
		Exigidas	Apresentada
01 TSD	m²	239.900,00	502.773,66
02 BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	119,72

OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços apresentou os atestados vinculados às: CAT Nº 255/2011-CREA-GO, CAT Nº 1020170001720-CREA-GO, CAT Nº 1.545/2013-CREA-GO, CAT Nº 1020160002418-CR4EA-GO, CAT Nº 1020160000565-CREA-GO, E CAT Nº 1020160000998-CREA-GO. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

16 - PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)
11.000.000,00	16.111.540,26	64.024.257,41	5.335.354,78

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação	Unidade	Caraterísticas	
		Exigidas	Apresentada
01 TSD	m²	239.900,00	314.672,37
02 BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	148,00

OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT Nº 1020150001493-CREA-GO, CAT Nº 1020150000221-CREA-GO, CAT Nº 465.666/2015-CREA-AC, CAT Nº 1020160000122-CREA-GO, CAT Nº 1020160002176-CREA-GO, E CAT



Nº 1020170002448-CREA-GO. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

17 - SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)
15.010.000,00	72.000.942,65	109.987.701,85	9.165.641,82

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	304.000,50
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	283,00

OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou os atestados vinculado às: CAT Nº 1020140002634-CREA-GO, E CAT Nº 1.313/2009-CREA-GO. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

18 - TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)
11.100.000,00	67.100.291,58	100.986.813,93	8.415.567,83

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	TSD	m²	239.900,00	493.538,00
02	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO	m	117,00	163,00

OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços anexou o atestado vincuiado à CAT Nº 1020170000868-CREA-GO. Desta forma atendeu aos itens 04.04.02 e 04.04.04.

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO

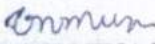
EMPRESA	DESCRIÇÃO
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.-EPP	INABILITADA Item 04.04.04
AUGE ENGENHARIA LTDA.	INABILITADA Item 04.04.01
CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM	HABILITADA

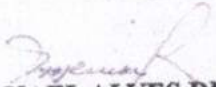


LTDA.	PROTOCOLO JUDICIAL
CONSTRUTORA ARTEC S.A.	INABILITADA <i>Itens: 04.04.02 e 04.04.04</i>
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	HABILITADA
CONSTRUTORA MILÃO LTDA.	HABILITADA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.	INABILITADA <i>Itens: 03.06.01 e 03.06.02</i>
CONSTRUTORA PERFIL LTDA.	HABILITADA
CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA.	INABILITADA <i>Itens: 04.02.01.02 04.05.06</i>
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	HABILITADA
EHL ELETRO HIDRO LTDA.	HABILITADA
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.	HABILITADA
LOCTEC ENGENHARIA LTDA., "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	HABILITADA PROTOCOLO JUDICIAL
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.	HABILITADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.	HABILITADA
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.	HABILITADA

Dessa forma, a Comissão de Licitação, decidiu pela **HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO** das empresas conforme o QUADRO anterior. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão de análises, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Grupo Executivo de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


TAIS HELENA MUSSE
Presidente

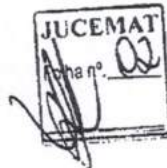

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro


ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro.



FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA

CNPJ 04.879.275/0001-06

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**

1. **Francisco Marino Fernandes**, RG nº 2596558-1 SSP/MT, expedido em 15 de julho de 2011, CPF (MF) nº 365.443.291-34, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, domiciliado na cidade de Rondonópolis, MT, onde reside na Rua 07 de setembro, nº 285, Vila Birigui, CEP 78.700-000, natural de Rondonópolis, MT, filho de Alejandro Marino Amil e Olivia Fernandes Caballes; e
2. **Solange Libano de Paula Fernandes**, RG nº 0880118-5 SSP/MT, expedido em 25 de julho de 2011, CPF (MF) nº 569.585.101-78, brasileira, casada, empresária, domiciliada na cidade de Rondonópolis, MT, onde reside na Rua 07 de setembro, nº 285, Vila Birigui, CEP 78.700-000, natural de Catanduvas, PR, filha de Deodato Libano de Paula e de Ana Maria de Paula,

únicos sócios da empresa Francisco Marino Fernandes & Cia Ltda., CNPJ (MF) nº 04.879.275/0001-06, com sede na cidade de Rondonópolis, MT, na Avenida Tiradentes, nº 100, centro, CEP 78.700.028, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.200.810.62-8 em 05 de fevereiro de 2002, onde também se encontram arquivadas suas alterações contratuais, sendo a última sob nº 200911073-2, em 19 de outubro de 2009, resolveram, por unanimidade, alterar os mencionados instrumentos, o que fazem na forma e sob as condições seguintes:

Cláusula primeira – A sócia **Solange Libano de Paula Fernandes** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade de suas 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, para **Deterra Prestadora de Serviços Agrícolas e Construção Civil Ltda. ME**, CNPJ (MF) nº 01.149.137/0001-75, com sede na cidade de Rondonópolis, MT, na Rua Fernando Correa da Costa, nº 3.800, Jardim Belo Horizonte, CEP 78.705-600, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.200.129.63-7, em 27 de fevereiro de 1985, onde, por igual, se encontram arquivadas suas alterações contratuais, sendo a última sob nº 20130873691, em 05 de agosto de 2013, neste ato representado por seu sócio proprietário, **Ondanir Bortolini**, RG nº 0576189-1 SSP/MT, expedido em 06 de março de 2003, CPF (MF) 332.215.709-10, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Rondonópolis, MT, estabelecido na Rua Fernando Correa da Costa, nº 3.800,



Jardim Belo Horizonte, CEP 78.705-600, natural de Santo Antônio do Sudoeste, PR, nascido em 01 de novembro de 1958, filho de Maria Helena Bortolini e Inocentino Bortolini, pelo valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), pago no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente nacional.

Cláusula segunda – O sócio **Francisco Marino Fernandes** cede e transfere, por venda, 3.575.000 (três milhões quinhentos e setenta e cinco mil) das suas quotas, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, para **Deterra Prestadora de Serviços Agrícolas e Construção Civil Ltda. ME**, antes qualificada e representada, pelo valor de R\$ 3.575.000 (três milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais), com pagamentos de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) no dia 20 de maio de 2014, e R\$ 3.000.000,00 (três milhões) em 08 (oito) parcelas anuais de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) cada, iniciando em 30 de outubro de 2014 e terminando em 30 de outubro de 2021, parcelas essas com a condição *pro soluto*.

Cláusula terceira – A razão social da sociedade é alterada de **Francisco Marino Fernandes & Cia Ltda.**, para **Construtora Tripolo Ltda.**

Cláusula quarta – Objetivando englobar as deliberações acima, no texto do contrato social, os quotistas resolveram consolidar todas essas disposições em um único instrumento, que passará a vigir com a seguinte redação:

Cláusula primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **Construtora Tripolo Ltda.**, com sede na cidade de Rondonópolis, MT, na Avenida Tiradentes, nº 100, centro, CEP 78.700-028.

Cláusula segunda: A sociedade tem por objeto social a construção e engenharia civil, locação de equipamentos pesados sem operador, a pavimentação asfáltica, a recuperação de vias públicas, urbanas e rurais, compactação, encascalhamento, tapa buracos com massa asfáltica, recapeamento de malhas asfálticas, construções, projetos e planejamentos elétricos, manutenção e reparação de alta e baixa tensão de redes urbana, rural, industrial, comercial e residencial.

Cláusula terceira: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início das suas atividades aconteceu a partir de 15 de setembro de 2001.

Cláusula quarta: O capital social de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões quinhentos mil reais), dividido em 5.500.000 quotas, no valor normal de R\$ 1,00 (um real), é distribuído aos sócios na forma abaixo:



Nome do sócio	Quotas	%	Valor
Francisco Marino Fernandes	1.375.00	25	1.375.000,00
Deterra Prestadora de Serviços Agrícolas e Construção Civil Ltda. ME	4.125.000	75	4.125.000,00
TOTAIS	5.500.00	100	5.500.000,00

NUCEMAT
04

§ 1º – O capital social se encontra totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

§ 2º – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social na forma do artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, respondendo todos pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil.

Cláusula quinta: A administração da sociedade fica doravante a cargo dos sócios Francisco Marino Fernandes e Deterra Prestadora de Serviços Agrícolas e Construção Civil Ltda. ME, cabendo-lhes representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todo e qualquer ato da administração ordinária/comum da sua atuação.

§ 1º – O uso da sociedade compete exclusivamente aos sócios-gerentes, sendo absolutamente vedada a sua utilização em negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da mesma, como avais, fianças, endossos, abonos e outros semelhantes.

Cláusula sexta: As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, salvo no caso de sucessão *causa mortis*, não podendo, pois, ser cedidas, vendidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem que haja prévio e expresso consentimento dos outros sócios, o qual não será suprido pelo consentimento tácito, e, em havendo consentimento, caberá a preferência para aquisição das quotas do sócio-cedente à sociedade. O direito de preferência para aquisição das quotas do sócio-cedente só se efetivará por oferta de preço e condições iguais aos oferecidos ao sócio-cedente por pessoas estranhas à sociedade.

§ 1º – O direito de preferência será exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação do sócio-cedente, a qual só se reputará válida, desde que realizada por escrito.

§ 2º – Em caso de aquisição das quotas do sócio-cedente pela sociedade, não haverá redução do capital social, desde que seja realizada com fundos disponíveis, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

§ 3º – Havendo interesse econômico para a sociedade e mediante a assinatura de sócio ou dos sócios que representar 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, é o bastante para a sua fusão com outra empresa, com repercussão na titularidade das quotas



[Handwritten signature]



sociais, ampliação de sua capacidade produtiva, e na alienação, oneração ou permuta de quaisquer bens e ou componentes do seu ativo permanente, como imóveis, móveis e valores mobiliários não destinados à venda, extensiva a captação de empréstimo ou financiamento, arrendamento, parcial ou total, das instalações.

Cláusula sétima: No dia 31 de dezembro de cada ano, ou em período de menor tempo, por exigência da legislação fiscal, realizar-se-á o balanço geral da sociedade, o que poderá se acompanhado com a presença de todos os sócios, por si ou através de representação legal, por procuração outorgada e outro sócio, acompanhados ou não de técnicos qualificados, para apuração do inventário dos bens existentes e do resultado do exercício, que, sendo lucro ou prejuízo, será auferido ou suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital integralizadas. O inventário, o balanço geral, as demonstrações financeiras e outras que se fizerem necessárias serão assinados pelos sócios, nos livros competentes, dos quais se extrairão cópias ou certidões para os fins que se fizerem necessários, sendo estas assinadas apenas por um dos sócios e o contador ou técnico responsável.

Cláusula oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício correspondente os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (arts. 1071 e 7072, § 2º e art. 1078, CC/2002).

Cláusula nona: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra correspondência, mediante alteração contratual.

Cláusula décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

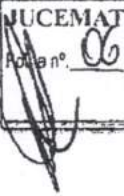
Cláusula décima primeira: Em caso de interdição, falecimento, retirada, exclusão ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo os seus direitos e haveres apurados na forma dos parágrafos seguintes, e suas quotas adquiridas pela sociedade, à exceção do caso previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

§ 1º – Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros, meeiro ou sucessores do sócio falecido exercerão em comum os direitos ao capital respectivo. O inventariante ou arrolante do espólio do sócio falecido os representará perante a sociedade até que se ultime o inventário ou arrolamento.

§ 2º – Findo o inventário, caso haja interesse aos herdeiros, meeiro ou sucessores do sócio falecido em continuar a fazer parte da sociedade, estes nela serão admitidos mediante alteração contratual, ocasião em que indicarão, na própria alteração contratual, um entre eles para representá-los perante a sociedade e a sua administração.

§ 3º – Em qualquer dos casos previstos no caput desta cláusula, à exceção do caso previsto em seu parágrafo segundo, os direitos e haveres do sócio desligado lhes serão





pagos ou a seus herdeiros, meeiro ou sucessores, com base em balanço geral e completo, a ser especialmente realizado de imediato, de acordo com as melhores técnicas contábeis, avaliando-se ao preço de mercado o ativo permanente, compreendido nele também os seus móveis, imóveis, veículos, aplicações financeiras; o ativo realizável a longo prazo, o ativo diferido, o ativo circulante e o fundo de comércio, além das reservas e provisões porventura existentes à época. Para apuração dos direitos e haveres do sócio desligado, poderão participar os herdeiros, meeiro ou sucessores, e o próprio sócio desligado, por si, ou através de técnico qualificado, ou através de auditoria. A alteração contratual, neste caso, deverá ser encaminhada para arquivamento no órgão do registro do comércio no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva aquisição das quotas.

§ 4º – As quotas reembolsadas não provocarão a redução do capital social, desde que seja realizada com fundos disponíveis, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Cláusula décima segunda: Os casos omissos ou não regulados no contrato social, na parte aplicável, serão supridos pelas disposições da lei das sociedades anônimas, do Código Comercial, do Código de Processo Civil, do Código Civil e das demais leis que dispuserem sobre a matéria.

§ 1º – As alterações contratuais serão realizadas pela deliberação dos sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e poderão ser arquivadas no Registro do Comércio apenas com a assinatura de sócios que representem essa maioria do capital social (Lei nº 8.934/94, art. 35, VI; Decreto nº 1.800/96, art. 53, VII, art. 54 e parágrafo único).

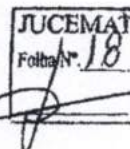
§ 2º – Os sócios declaram, para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, §1º, CC/2002)

Cláusula décima terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis, MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rondonópolis - MT, 26 de dezembro de 2013.





CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ 04.879.275/0001-06

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

1. **Francisco Marino Fernandes**, RG nº 2596558-1 SSP/MT, expedido em 15 de julho de 2011, CPF (MF) nº 365.443.291-34, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, domiciliado na cidade de Rondonópolis, MT, onde reside na Rua 07 de setembro, nº 285, Vila Birigui, CEP 78.700-000, natural de Rondonópolis, MT, filho de Alejandro Marino Amil e Olivia Fernandes Caballes; e
2. **Deterra Prestadora de Serviços Agrícolas e Construção Civil Ltda. – ME**, CNPJ (MF) nº 01.149.137/0001-75, com sede na cidade de Rondonópolis, MT, na Rua Fernando Correa da Costa, nº 3.800, Jardim Belo Horizonte, CEP 78.705-600, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.200.129.63-7, em 27 de fevereiro de 1985, onde, por igual, se encontram arquivadas suas alterações contratuais, atualmente sob a razão social **Construtora Deterra Ltda.**, conforme 6ª alteração contratual, neste ato representado por seu sócio proprietário o senhor **Fausto Presotto Bortolini**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02151456800 Detran/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 712.937.281-87, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis Mato Grosso, sito à Avenida Paulista nº 884, Parque Sagrada Família, CEP 78.735-223, natural de Itiquira – MT, onde nasceu em 01/09/1983, filho de Ondanir Bortolini e Marivete Presotto Bortolini, únicos sócios da empresa Construtora Tripolo Ltda., CNPJ (MF) nº 04.879.275/0001-06, com sede na cidade de Rondonópolis, MT, na Avenida Tiradentes, nº 100, centro, CEP 78.700.028, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.200.810.62-8 em 05 de fevereiro de 2002, resolveram, por unanimidade, alterar os mencionados instrumentos, o que fazem na forma e sob as condições seguintes:

Cláusula primeira – O sócio **Francisco Marino Fernandes** retira-se da sociedade e **cede e transfere** as 1.375.000 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil) quotas que possui, no valor de R\$ 1.375.000 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais) para **Fausto Presotto Bortolini**, brasileiro, casado, empresário, com cédula de identidade RG nº 1.044.008-9 SSP/MT e CPF (MF) nº 712.937.281-87, domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, onde reside na Avenida Paulista, 420, Edifício Monalisa, apto 401, Sagrada Família, CEP 78.735-223, **tanto quanto ratifica a anterior**

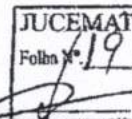
1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20159569508 em 19/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000199822 e o código de segurança LTC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL



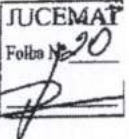
cessão das 3.575.000 (três milhões, quinhentas e setenta e cinco mil) quotas para a pessoa jurídica Deterra Prestadora de Serviços Agrícolas e Construção Civil Ltda. – ME, CNPJ 01.149.137/0001-75, com sede na cidade de Rondonópolis, MT, na Rua Fernando Correa da Costa, 3.800, Jardim Belo Horizonte, CEP 78.705-600, cujo saldo devedor dessa cessão, no valor de **R\$ 2.625.000,00** (dois milhões, seiscentos e vinte cinco mil reais), relativo às 07 (sete) parcelas de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) cada, com vencimentos de 30 de outubro de 2015 a 30 de outubro de 2021, relacionadas na **cláusula segunda, da quinta alteração contratual** da empresa Francisco Marino Fernandes & Cia. Ltda., assinada no dia 26 de dezembro de 2013, será quitado, juntamente com as quotas sociais ora transferidas, ao preço total de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), da seguinte forma: i) cessão de todos os direitos sobre 01 (um) imóvel com 858,00 m² e suas respectivas construções/benfeitorias, constante do lote nº 08 da quadra nº 09, situado na zona urbana do distrito de Ouro Branco, município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, avaliado e pelo preço de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais); ii) cessão de todos os direitos sobre 02 (dois) lotes de terras encravadas na zona rural do município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no local denominado Gleba São José da Boa Esperança, situado no km 26 da Rodovia do Peixe, estrada vicinal Coronel Osvaldo e fundos com o Rio Vermelho, constantes dos lotes nº 09, com 7.235,00 m², e nº 10, com 7.111,00 m², a serem desmembradas de uma área maior, matriculada sob o nº 48.037 no CRI de Rondonópolis, avaliados e pelo preço de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); iii) 01 (um) veículo, marca Ford, modelo F4000, ano 2011, placa NOE 4458, pelo preço de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); 01 (um) veículo, marca Fiat, modelo Strada Working 1.4, ano 2012, placa OGG 2665, pelo preço de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais); 01 (um) caminhão, marca Mercedes, modelo MB 1131 Espagidor, ano 1974, placa BVQ 5229, por **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais); 01 (um) caminhão, marca Mercedes, modelo MB 1720A Comboio, ano 2002, placa DGE 7581, pelo preço de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); 01 (um) caminhão, marca Mercedes, modelo MB 2423K, ano 2006, DSF 5478, por **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais); 01 (um) caminhão micro, marca LDA/Mercedes, modelo MB 3340, ano 2007, placa DVS 6685, equipado com MICRO USINA de asfalto por **R\$ 346.375,00** (Trezentos e quarenta e sei mil, trezentos e setenta e cinco reais); 01 (uma) Prancha 39005 Eix, marca Randon, modelo ano 1977, placa ABD 0428, por **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais); 01 (uma) Bomba Centrífuga 200CU 10", marca Barnes, ano 1981, por **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais); 01 (um) Rolo Compactador CP 533 e BZG 00715, marca CAT, ano 2010, por **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais); 01 (um) rolo Compactador CP 533 e BZG 00716, marca CAT, ano 2010, por **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais); 01 (um) rolo Compactador CP 533 e BZG 00876, marca CAT, ano 2009, por **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais); 01 (um) rolo compressor CC 43, marca Dynapac, ano 1998, por **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); 01 (uma) pá



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20159569508 em 19/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000199822 e o código de segurança LTC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



carregadeira, marca Komatsu, modelo WA200 B10572, ano 2008, por **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); 01 (uma) bomba d'água draga 6" 4 cilindros, marca Mercedes, pelo preço de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais); 01 (uma) escavadeira E215 ME N7AA02593, marca New Holland, ano 2008, por **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais); 01 (uma) escavadeira E215lc N6AA01187, marca New Holland, ano 2008, por **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais); 01 (uma) escavadeira E215lc N6AA01192, marca New Holland, ano 2008, por **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais); 01 (um) trator agrícola TM 150, marca New Holland, por **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais); 01 (uma) grade aradora 24x28, marca Tatu, ano 2009, por **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais); e 01 (uma) betoneira 10001, marca Trif, ano 2007, pelo preço de **R\$ 4.125,00** (quatro mil cento e vinte e cinco reais), totalizando **R\$ 2.497.000,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais); **iv) R\$ 503.000,00** (quinhentos e três mil reais), em espécie **no ato da assinatura deste instrumento**, mediante depósito na conta corrente nº 37312-5, agência 2970-x, do Banco do Brasil S.A., em favor de Construtora Amil Ltda., CNPJ 20.119.762/0001-19; **v) R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) com pagamento para **90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento**, mediante depósito/ transferência na referida conta bancária; e **vii) R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) com **180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste instrumento**, mediante depósito/transferência na referida conta bancária nº 37312-5, agência 2970-x, do Banco do Brasil S.A., em favor de Construtora Amil Ltda., CNPJ 20.119.762/0001-19.

Cláusula segunda – O novo endereço da sede da empresa será na Rua Fernando Correa da Costa, nº 3.800, Jardim Belo Horizonte, CEP 78.705-600, sala B.

Cláusula terceira - Objetivando englobar as deliberações acima, no texto do contrato social, os quotistas resolveram consolidar todas essas disposições em um único instrumento, que passará a vigor com a seguinte redação:

Cláusula primeira: A sociedade continuará com a Razão social de **Construtora Tripolo Ltda.**, com sede na cidade de Rondonópolis, MT, sito na Rua Fernando Correa da Costa, nº 3.800, Jardim Belo Horizonte, CEP 78.705-600, sala B.

Cláusula segunda: A sociedade tem por objeto social a construção e engenharia civil, locação de equipamentos pesados sem operador, a pavimentação asfáltica, a recuperação de vias públicas, urbanas e rurais, compactação, encascalhamento, tapa buracos com massa asfáltica, recapeamento de malhas asfálticas, construções, projetos e planejamentos elétricos, manutenção e reparação de alta e baixa tensão de redes urbana, rural, industrial, comercial e residencial.



3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20159569508 em 19/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000199822 e o código de segurança LTC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

JUCEMAT
Folha Nº 21

Cláusula terceira: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início das suas atividades aconteceu a partir de 15 de setembro de 2001.

Cláusula quarta: O capital social de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), dividido em 5.500.000 quotas, no valor normal de R\$ 1,00 (um real), é distribuído aos sócios na forma abaixo:

Nome do sócio	Quotas	%	Valor
Fausto Presotto Bortolini	1.375.000	25	1.375.000,00
Deterra Prestadora de Serviços Agrícolas e Construção Civil Ltda. – ME	4.125.000	75	4.125.000,00
TOTAIS	5.500.00	100	5.500.000,00

§ 1º – O capital social se encontra totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

§ 2º – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social na forma do artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, respondendo todos pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil.

Cláusula quinta: A administração da sociedade fica doravante a cargo do sócio **Fausto Presotto Bortolini**, cabendo-lhes representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todo e qualquer ato da administração ordinária/comum da sua atuação.

§ 1º – O uso da sociedade compete exclusivamente aos sócios-gerentes, sendo absolutamente vedada a sua utilização em negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da mesma, como avais, fianças, endossos, abonos e outros semelhantes.

Cláusula sexta: As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, salvo no caso de sucessão *causa mortis*, não podendo, pois, ser cedidas, vendidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem que haja prévio e expresso consentimento dos outros sócios, o qual não será suprido pelo consentimento tácito, e, em havendo consentimento, caberá a preferência para aquisição das quotas do sócio-cedente à sociedade. O direito de preferência para aquisição das quotas do sócio-cedente só se efetivará por oferta de preço e condições iguais aos oferecidos ao sócio-cedente por pessoas estranhas à sociedade.

§ 1º – O direito de preferência será exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação do sócio-cedente, a qual só se reputará válida, desde que realizada por escrito.

4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20159569508 em 19/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000199822 e o código de segurança LTC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7



§ 2º – Em caso de aquisição das quotas do sócio-cedente pela sociedade, não haverá redução do capital social, desde que seja realizada com fundos disponíveis, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

§ 3º – Havendo interesse econômico para a sociedade e mediante a assinatura de sócio ou dos sócios que representar 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, é o bastante para a sua fusão com outra empresa, com repercussão na titularidade das quotas sociais, ampliação de sua capacidade produtiva, e na alienação, oneração ou permuta de quaisquer bens e ou componentes do seu ativo permanente, como imóveis, móveis e valores mobiliários não destinados à venda, extensiva a capitação de empréstimo ou financiamento, arrendamento, parcial ou total, das instalações.

Cláusula sétima: No dia 31 de dezembro de cada ano, ou em período de menor tempo, por exigência da legislação fiscal, realizar-se-á o balanço geral da sociedade, o que poderá se acompanhado com a presença de todos os sócios, por si ou através de representação legal, por procuração outorgada e outro sócio, acompanhados ou não de técnicos qualificados, para apuração do inventário dos bens existentes e do resultado do exercício, que, sendo lucro ou prejuízo, será auferido ou suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital integralizadas. O inventário, o balanço geral, as demonstrações financeiras e outras que se fizerem necessárias serão assinados pelos sócios, nos livros competentes, dos quais se extrairão cópias ou certidões para os fins que se fizerem necessários, sendo estas assinadas apenas por um dos sócios e o contador ou técnico responsável.

Cláusula oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício correspondente os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (arts. 1071 e 7072, § 2º e art. 1078, CC/2002).

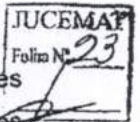
Cláusula nona: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra correspondência, mediante alteração contratual.

Cláusula décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima primeira: Em caso de interdição, falecimento, retirada, exclusão ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo os seus direitos e haveres apurados na forma dos parágrafos seguintes, e suas quotas adquiridas pela sociedade, à exceção do caso previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

§ 1º – Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros, meeiro ou sucessores do sócio falecido exercerão em comum os direitos ao capital respectivo. O inventariante ou arrolante do espólio do sócio falecido os representará perante a sociedade até que se ultime o inventário ou arrolamento.





§ 2º – Findo o inventário, caso haja interesse aos herdeiros, meeiro ou sucessores do sócio falecido em continuar a fazer parte da sociedade, estes nela serão admitidos mediante alteração contratual, ocasião em que indicarão, na própria alteração contratual, um entre eles para representá-los perante a sociedade e a sua administração.

§ 3º – Em qualquer dos casos previstos no *caput* desta cláusula, à exceção do caso previsto em seu parágrafo segundo, os direitos e haveres do sócio desligado lhes serão pagos ou a seus herdeiros, meeiro ou sucessores, com base em balanço geral e completo, a ser especialmente realizado de imediato, de acordo com as melhores técnicas contábeis, avaliando-se ao preço de mercado o ativo permanente, compreendido nele também os seus móveis, imóveis, veículos, aplicações financeiras; o ativo realizável a longo prazo, o ativo diferido, o ativo circulante e o fundo de comércio, além das reservas e provisões porventura existentes à época. Para apuração dos direitos e haveres do sócio desligado, poderão participar os herdeiros, meeiro ou sucessores, e o próprio sócio desligado, por si, ou através de técnico qualificado, ou através de auditoria. A alteração contratual, neste caso, deverá ser encaminhada para arquivamento no órgão do registro do comércio no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva aquisição das quotas.

§ 4º – As quotas reembolsadas não provocarão a redução do capital social, desde que seja realizada com fundos disponíveis, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Cláusula décima segunda: Os casos omissos ou não regulados no contrato social, na parte aplicável, serão supridos pelas disposições da lei das sociedades anônimas, do Código Comercial, do Código de Processo Civil, do Código Civil e das demais leis que dispuserem sobre a matéria.

§ 1º – As alterações contratuais serão realizadas pela deliberação dos sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e poderão ser arquivadas no Registro do Comércio apenas com a assinatura de sócios que representem essa maioria do capital social (Lei nº 8.934/94, art. 35, VI; Decreto nº 1.800/96, art. 53, VII, art. 54 e parágrafo único).

§ 2º – Os sócios declaram, para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, §1º, CC/2002)

6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20159569508 em 19/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000199822 e o código de segurança LTC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 6/7

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, §1º, CC/2002)

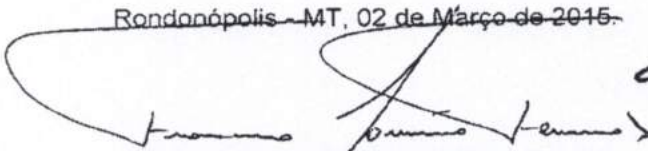
Cláusula décima terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis, MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

JUCEMAT
Folha Nº.

JUCEMAT
Folha Nº 24

Rondonópolis - MT, 02 de Março de 2015.

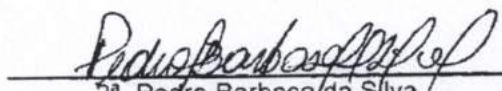

Francisco Marino Fernandes
RG 2.596.558-1 SSP/MT
CPF 365.443.291-34


Fausto Presotto Bortolini
CNH 021.514.568/00 Detran/MT
CPF 712.921-87


Construtora Deterra Ltda.
CNPJ 01.149.137/0001-75

Testemunhas:

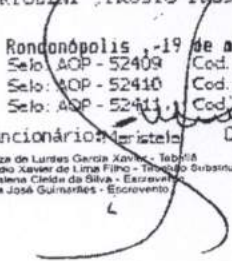

1ª Arnelson Wagner de Souza
CPF 630.354.721-49
RG 946.024. SSP/MT


2ª Pedro Barbosa da Silva
CPF 378.068.901-49
RG MT 005.36819

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pexoró, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-080
e-mail: 3tabr@mt.jus.br - Telefone: (66) 3421-3932 - Fax: (66) 3423-5789

Reconheço (12) Firma (2) POR SEMELHANÇA
FRANCISCO MARINO FERNANDES FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI
BORTOLINI FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

Rondonópolis, 19 de março de 2015
Selo: AOP - 52409 Cod.: 22 Valor: R\$: 4,50
Selo: AOP - 52410 Cod.: 22 Valor: R\$: 4,50
Selo: AOP - 52411 Cod.: 22 Valor: R\$: 4,50

Funcionário:  Consultar: www.tjmt.jus.br/selos

☐ Tereza de Lurdes Garcia Xavier - Tabelião
☐ Claudio Xavier de Lima Filho - Tabelião Substituto
☐ Madalena Cleide da Silva - Escrevente
☐ Maria José Guimarães - Escrevente

☐ Alessandro Jesus da Silva - Escrev. Auxiliar
☐ Maristela Tereza da Silva - Escrev. Auxiliar
☐ Ramiro Falcão Campos - Escrev. Auxiliar

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2015 SOB Nº: 20159569508
Protocolo: 15/956950-8, DE 05/03/2015

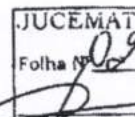
Empresa: 51.2 0081062-8
CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA

NARJARA BAIRROS
SECRETÁRIA 6858419



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20159569508 em 19/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000199822 e o código de segurança LTC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

CONSTRUTORA DETERRA LTDA CNPJ 01149137000175, NIRE 51200129637, com sede no(a) RUA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 3787, JARDIM BELO HORIZONTE, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.705-600, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 712.937.281-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02151456800, Órgão Expedidor DETRAN - MT, endereço: AVENIDA PAULISTA, 884, PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.735-223.

FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 712.937.281-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02151456800, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA PAULISTA, 884, PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.735-223, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200810628, com sede Rua Fernando Correa da Costa, 3800, Sala B, Jardim Belo Horizonte Rondonópolis, MT, CEP 78.705-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.879.275/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 902.505.321-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10440437, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, 2120, APTO 403, COOPHALIS, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.740-485, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio CONSTRUTORA DETERRA LTDA, detentor de 4.125.000 (Quatro Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.125.000,00 (Quatro Milhões Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).

Req: 81600000033960



Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

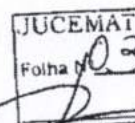
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20168856727 em 15/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000199822 e o código de segurança LTC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio CONSTRUTORA DETERRA LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$4.070.000,00 (Quatro Milhões Setenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, da seguinte forma: O sócio Fausto Presotto Bortolini, pagara em 10 (dez) parcelas anuais, iniciando em 30 de março de 2017, até 30 de março de 2027 para a construtora deterra ltda, sendo cada parcela no valor de R\$ 407.000,00 (Quatrocentos e Sete Mil Reais)., dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio CONSTRUTORA DETERRA LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI, da seguinte forma: O sócio Fernando Presotto Bortolini pagara no ato da assinatura do contrato a Construtora Deterra Ltda, a quantia de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, com 5.445.000 (Cinco Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.445.000,00 (Cinco Milhões Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)

FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI, com 55.000 (Cinquenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em

Req: 81600000033960



Página 2

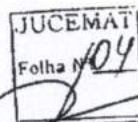


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20168856727 em 15/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000199822 e o código de segurança LTC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONÓPOLIS.

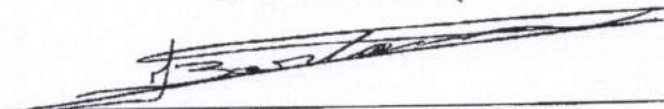
CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

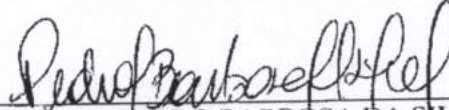
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

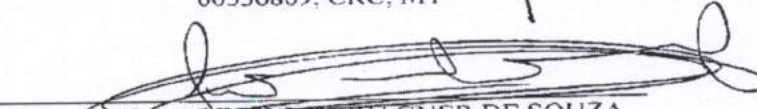
RONDONÓPOLIS, 28 de janeiro de 2016


CONSTRUTORA DETERRA LTDA
CNPJ: 01.149.137/0001-75
P/P: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI
CPF: 712.937.281-87


FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI
CPF: 712.937.281-87


FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI
CPF: 902.505.321-15


Testemunha: PEDRO BARBOSA DA SILVA
00536809, CRC, MT


Testemunha: ARNELSON WAGNER DE SOUZA
946029, SSP, MT



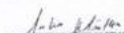
Req: 81600000033960

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20168856727 em 15/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000199822 e o código de segurança LTC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/4

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Picurão, nº 1054, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-060
 e-mail: tab3roo@iglobal.com - Telefone: (66) 3421-3932 - Fax: (66) 3423-5789

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de:
FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, FAUSTO PRESOTTO
BORTOLINI, FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2016
 Selo: ARL - 39188 Cod.: 22 Valor: R\$:5,30
 Selo: ARL - 39189 Cod.: 22 Valor: R\$:5,30
 Selo: ARL - 39190 Cod.: 22 Valor: R\$:5,30

Funcionário: ROSILDA
☐ Teresinha Lúcia Garcia Xavier - Tabelão
☐ Claudio Xavier de Lima Filho - Tabelão Substituto
☐ Madalena Cleide da Silva - Escrevente
☐ Maria José Guimarães - Escrevente

Assinatura: *[Assinatura]* www.timt.jus.br/selos
☐ Alexandre Jesus de Silva - Escrev. Auxiliar
☐ Maristela Tereza da Silva - Escrev. Auxiliar
☐ Ramiro Fausto Campos - Escrev. Auxiliar

Claudia Teresa
 Escrevente Juramentada





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		Data de Início de Atividade	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ		
5120081062-8	04.879.275/0001-06	05/02/2002	15/09/2001
Endereço Completo: RUA FERNANDO CORREA DA COSTA 3787 SALA B - BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE CEP 78705-600 - RONDONOPOLIS/MT			
Objeto Social: CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO.			
Capital Social: R\$ 35.046.220,00 TRINTA E CINCO MILHÕES E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS	Capital Integralizado: R\$ 35.046.220,00 TRINTA E CINCO MILHÕES E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)		Término de Mandato	Participação
CPF/NIRE	Nome		Função
712.937.281-87	FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI	xxxxxxx	R\$ 34.946.220,00
902.505.321-15	FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI	xxxxxxx	R\$ 100.000,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 23/04/2018		Número: 2005663	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Empresa(s) Antecessora(s)		Nire	Número Aprovação
Nome Anterior			UF
FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA	5120081062-8	20131396633	xx
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		Tipo Movimentação	
Nire	CNPJ	Endereço	
5190027200-9	xxxxxxx	RUA DOS GAVIOES, SN, LOTE 8, BAIRRO OURO BRANCO, 78790-000, ITIQUIRA/MT	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
NADA MAIS#			

Cuiabá, 26 de Julho de 2018 14:51

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

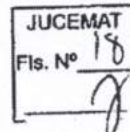
Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000596053 e visualize a certidão)



18/133.233-7





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 712.937.281-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02151456800, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, 2120, APT 1102 EDIFÍCIO SOLAR DO CERRADO, VILA AURORA II, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78740-138, BRASIL.

FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 902.505.321-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10440437, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, 2120, APT 1604 EDIFÍCIO SOLAR DO CERRADO, VILA AURORA II, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78740-138, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200810628, com sede Rua Fernando Corrêa da Costa, 3787, Sala B, Jardim Belo Horizonte Rondonópolis, MT, CEP 78.705-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.879.275/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

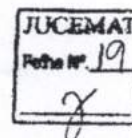
CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 35.046.220,00 (trinta e cinco milhões quarenta e seis mil duzentos e vinte reais), em moeda corrente nacional, representado por 35.046.220 (trinta e cinco milhões e quarenta e seis mil e duzentos e vinte) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRALIZAÇÃO DE R\$ 25.046.220,00 (VINTE E CINCO MILHÕES E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS) EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, PELO SÓCIO DIRETOR FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, este fica assim distribuído:

FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, com 34.946.220 (trinta e quatro milhões e novecentos e quarenta e seis mil e duzentos e vinte) quotas, perfazendo um total de R\$



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA
TRIPOLO LTDA**

CNPJ nº 04.879.275/0001-06



34.946.220,00 (trinta e quatro milhões novecentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte reais) integralizado.

FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRACAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO.

CNAE FISCAL

4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.

4120-4/00 – Construção de Edifícios.

4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

4313-4/00 – Obras de terraplenagem.

7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

2330-3/05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE o(s) sócio(s) FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2005663 em 23/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628 e protocolo 180166808 - 02/04/2018. Autenticação: D72CFF4D83A12643D48C7428559E4A9835B2C39. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/016.680-8 e o código de segurança MIYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 2/8

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06



virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONÓPOLIS-MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará com a razão social de **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, com sede na cidade de Rondonópolis – MT, sito na Rua Fernando Corrêa da Costa nº 3787, Sala B, Jardim Belo Horizonte, CEP. 78705-600.

CLÁUSULA SEGUNDA. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRACAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de suas atividades aconteceu a partir de 15 de Setembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 35.046.220,00 (Trinta e Cinco Milhões e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Vinte Reais) divididos em 35.046.220,00 (Trinta e Cinco Milhões, Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Vinte) de quota no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada é distribuído aos sócios na forma abaixo:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI	34.946.220,00	99.72	34.946.220,00
FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI	100.000,00	0.28	100.000,00

Parágrafo 1º - O capital social encontra-se totalmente integralizado;

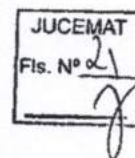


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2005663 em 23/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628 e protocolo 180166808 - 02/04/2018. Autenticação: D72CFF4D83A12643D48C7428559E4A9835B2C39. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/016.680-8 e o código de segurança MIYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 3/8



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

Paragrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social na forma do artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, respondendo todos pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do código civil.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade fica doravante a cargo do sócio **Fausto Presotto Bortolini**, cabendo-lhe representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todo e qualquer ato da administração ordinária/comum da sua atuação.

Paragrafo Primeiro – O uso da sociedade compete exclusivamente ao sócio **Fausto Presotto Bortolini**, sendo vedada a sua utilização em negócios ou ato de não tenha relação com os fins e objetivos da mesma, como avais, fianças, endossos, abonos e outros semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas de capital social são indivisíveis perante a sociedade, salvo não caso de sucessão causa mortis, não podendo, pois, ser cedidas, vendidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem que haja prévio e expresso consentimento dos outros sócios, o qual não será suprido pelo consentimento tácito, e, em havendo consentimento, caberá a preferência para aquisição das quotas do sócio cedente à sociedade. O direito de preferência para aquisição das quotas do sócio cedente só se efetivará por oferta de preço e condições iguais aos oferecidos ao sócio cedente por pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo Único: O Direito de preferência será exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação do sócio cedente, a qual só se reputará válida desde que realizada por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA. No dia 31 de Dezembro de cada ano, ou em período de menor tempo, por exigência da legislação fiscal, realizar-se-á o balanço geral da sociedade, o que poderá ser acompanhado com a presença de todos os sócios, por si ou através de representante legal, por procuração outorgada a outro sócio, acompanhados ou não de técnicos qualificados, para apuração do inventário de bens existente e do resultado do exercício, que, sendo lucro ou prejuízo, será auferido ou suportado pelo sócio, na proporção de suas quotas de capital integralizadas. O inventário, o balanço geral, as demonstrações financeiras e outros que se fizerem necessárias serão assinados pelos sócios, nos livros competentes, dos quais se extrairão cópias ou certidões para os fins que se fizerem necessários, sendo estas assinadas apenas por um dos sócios e o contador ou técnico responsável.

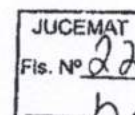


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2005663 em 23/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628 e protocolo 180166808 - 02/04/2018. Autenticação: D72CFF4D83A12643D48C7428559E4A9835B2C39. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/016.680-8 e o código de segurança MIYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 4/8



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício correspondente os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (arts. 1071 e 7072 Parag. 2º e art. 1078, cc/2002).

CLÁUSULA NONA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra correspondência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DECIMA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Em caso de interdição, falecimento, retirada, exclusão ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo seus direitos e haveres apurados na forma dos parágrafos seguintes, e suas quotas adquiridas pela sociedade, a exceção do caso previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros, meeiro ou sucessores do sócio falecido exercerão em comum os direitos ao capital respectivo. O inventariante ou arrolante do espólio do sócio falecido os representará perante a sociedade até que se ultime o inventário ou arrolamento.

Parágrafo Segundo: Findo o inventário, caso haja interesse aos herdeiros, meeiro ou sucessores do sócio falecido em continuar a fazer parte da sociedade, estes nela serão admitidos mediante alteração contratual, ocasião e, que indicarão, na própria alteração contratual, um entre eles para representá-los perante a sociedade e a sua administração.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer dos casos previstos no caput desta cláusula, a exceção do caso previsto em seu parágrafo segundo, os direitos e haveres do sócio desligado lhes serão pagos ou a seus herdeiros, meeiro ou sucessores, com base em balanço geral e completo, a ser especialmente realizado de imediato, de acordo com as melhores técnicas contábeis, avaliando-se ao preço de mercado o ativo permanente, compreendido nele também os seus moveis, imóveis, veículos, aplicações financeiras, o ativo realizável a longo prazo, o ativo diferido, o ativo circulante e o fundo do comércio, além das reservas e provisões porventura existentes na época. Para apuração dos direitos e haveres do sócio desligados, poderão participar os herdeiros, meeiro ou sucessores, e o próprio sócio desligado, por si, ou através de técnico qualificado, ou através de auditoria. A alteração contratual, neste caso, deverá ser encaminhada para arquivamento

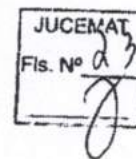


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2005663 em 23/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA TRIPLO LTDA, Nire 51200810628 e protocolo 180166808 - 02/04/2018. Autenticação: D72CFF4D83A12643D48C7428559E4A9835B2C39. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/016.680-8 e o código de segurança MIYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

no órgão do registro do comércio no prazo de 10 (dez) dias contados da data da efetiva aquisição das quotas.

Parágrafo Quarto: As quotas reembolsadas não provocarão e redução do capital social, desde que seja realizada com fundos disponíveis, na forma do disposto do artigo 8º do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos ou não regulados no contrato social, na parte aplicável, serão supridos pelas disposições da lei das sociedades anônimas, do Código Comercial do Código de Processo Civil, do Código Civil e das demais leis que dispuserem sobre a matéria.

Parágrafo primeiro: As alterações contratuais serão realizadas pela deliberação dos sócios que representa no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e poderão ser arquivadas no Registro do comércio apenas com assinatura de sócios que representam essa maioria do capital social (Lei nº 8.934/94, art. 35, VI; Decreto nº 1.800/96, art. 53, VII art. 54 e parágrafo único).

Parágrafo segundo: Os sócios declaram, para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, que estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. 9Art. 1011, Parag. 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de Rondonópolis Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

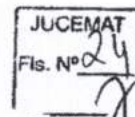


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2005663 em 23/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA TRIPLO LTDA, Nire 51200810628 e protocolo 180166808 - 02/04/2018. Autenticação: D72CFF4D83A12643D48C7428559E4A9835B2C39. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/016.680-8 e o código de segurança MIYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/8



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA
TRIPOLO LTDA**

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

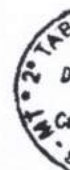
RONDONOPOLIS-MT, 27 de Dezembro de 2017.



FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI
CPF: 712.937.281-87



FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI
CPF: 902.505.321-15



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2005663 em 23/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628 e protocolo 180166808 - 02/04/2018. Autenticação: D72CFF4D83A12643D48C7428559E4A9835B2C39. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/016.680-8 e o código de segurança MIYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REG. CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DE RONDONÓPOLIS-MT
DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Tabela de Notas e Registradora

Reconheço p/verdadeira a(s) assinatura(s)
de:
[7CdaMyc3J-FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI...
[7CdaNSR0J-FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI...
raí
RAPP

Rondonópolis-MT, 03/04/2018.

Em Testo. da verdade.

RAIGLEID ALVES PEREIRA PAULA
ESCRIVENTE

Selo: B6K70712, B6K70713 Cod. Ato 22 Vlr
R\$ 12,84
Cod. da Serventia: 151
Consulte: www.tjat.jus.br/selos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2005663 em 23/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA TRIPLO LTDA, Nire 51200810628 e protocolo 180166808 - 02/04/2018. Autenticação: D72CFF4D83A12643D48C7428559E4A9835B2C39. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/016.680-8 e o código de segurança MIYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/8

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, BRASILEIRA, nascido em 01/09/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 712.937.281-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02151456800, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, 2120, APT 1102, EDIFÍCIO SOLAR DO CERRADO, SAGRADA FAMÍLIA, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.700-000, BRASIL.

FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 902.505.321-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10440437, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, 2120, APTO 403, COOPHALIS, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.740-485, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200810628, com sede Rua Fernando Correa da Costa, 3800, Sala B, Jardim Belo Horizonte Rondonópolis, MT, CEP 78.705-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.879.275/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 3787, SALA B, JARDIM BELO HORIZONTE, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.705-600.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), não totalmente em moeda corrente nacional, representado por 10.000.000 (dez milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRALIZAÇÃO DE R\$ 4.455.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) PELO SÓCIO-DIRETOR FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI SENDO CONSTITUÍDA DA SEGUINTE MANEIRA: ATRAVÉS DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL (TERRENO)



Julio Frederico Muller Neto

Req: 81600000389404

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20168143429 em 19/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000191385 e o código de segurança c3Tg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

LOCALIZADO NA RUA SÃO JUDAS TADEU, SOBRE OS LOTES 10 E 8C DA QUADRA Nº 84, MATRICULA Nº 59.306, DE TITULARIDADE FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, PELO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) E R\$ 1.955.000,00 (HUM MILHÃO NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 9.900.000,00 (NOVE MILHÃO E NOVECIENTOS MIL REAIS) E R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) PELO SÓCIO SENHOR FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI EM MOEDA CORRENTE, este fica assim distribuído:

FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, com 9.900.000 (Nove Milhões e Novecentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 9.900.000,00 (Nove Milhões Novecentos Mil Reais) integralizado.

FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONOPOLIS.



Req: 81600000389404

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20168143429 em 19/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000191385 e o código de segurança c3Tg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 2/6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuara com a razão social de **CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA**, com sede na cidade de Rondonópolis Mato Grosso, sito na Rua Fernando Correa da Costa nº 3787, sala B, Jardim Belo Horizonte, CEP 78.705-600.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a construção e engenharia civil, locação de equipamentos pesados sem operador, a pavimentação asfáltica, a recuperação de vias publicas, urbanas e rurais, compactação, encascalhamento, tapa buracos com massa asfáltica, recapeamento de malhas asfálticas, construções, projetos e planejamentos elétricos.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de sus atividades aconteceu a partir de 15 de setembro de 2001.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), dividido em 10.000.000 (Dez Milhões) de quota no valor Nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada é distribuído aos sócios na forma abaixo:

Nome do sócio	Quotas	%	Valor
Fausto Presotto Bortolini	9.900.000	99	9.900.000,00
Fernando Presotto Bortolini	100.000	1	100.000,00

Paragrafo 1º - O capital social encontra-se totalmente integralizado;

Paragrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social na forma do artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, respondendo todos pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do código civil;

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade fica doravante a cargo do sócio **Fausto Presotto Bortolini**, cabendo-lhe representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar toda e qualquer ato da administração ordinária/comum da sua atuação.

Paragrafo Primeiro - O uso da sociedade compete exclusivamente ao sócio **Fausto Presotto Bortolini**, sendo vedada a sua utilização em negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da mesma, como avais, fianças, endossos, abonos e outros semelhantes.



Req: 81600000389404

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20168143429 em 19/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000191385 e o código de segurança c3Tg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 3/6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

CLAUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, salvo no caso de sucessão causa mortis, não podendo, pois, ser cedidas, vendidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem que haja prévio e expresso consentimento dos outros sócios, o qual não será suprido pelo consentimento tácito, e, em havendo consentimento, caberá a preferência para aquisição das quotas do sócio cedente à sociedade. O direito de preferência para aquisição das quotas do sócio cedente só se efetivará por oferta de preço e condições iguais aos oferecidos ao sócio cedente por pessoas estranhas à sociedade.

Paragrafo Primeiro: O Direito de preferência será exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação do sócio cedente, a qual só se reputará válida desde que realizada por escrito.

CLAUSULA SETIMA: No dia 31 de dezembro de cada ano, ou em período de menor tempo, por exigência da legislação fiscal, realizar-se-á o balanço geral da sociedade, o que poderá ser acompanhado com a presença de todos os sócios, por si ou através de representante legal, por procuração outorgada a outro sócio, acompanhados ou não de técnicos qualificados, para apuração do inventário de bens existentes e do resultado do exercício, que, sendo lucro ou prejuízo, será auferido ou suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital integralizadas. O inventário, o balanço geral, as demonstrações financeiras e outras que se fizerem necessárias serão assinados pelos sócios, nos livros competentes, dos quais se extrairão cópias ou certidões para os fins que se fizerem necessários, sendo estas assinadas apenas por um dos sócios e o contador ou técnico responsável.

CLAUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício correspondente os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (arts. 1071 e 7072 Parag. 2º e art. 1078, CC/2002).

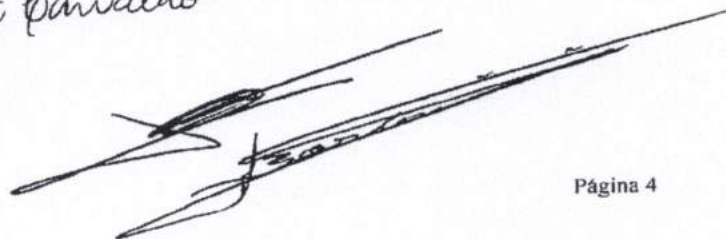
CLAUSULA NONA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra correspondência mediante alteração contratual.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Em caso de interdição, falecimento, retirada, exclusão ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo seus direitos e haveres apurados na forma dos parágrafos seguintes, e suas quotas adquiridas pela sociedade, a exceção do caso previsto no paragrafo 2º desta clausula.

Paragrafo Primeiro: Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros, meeiro ou sucessores do sócio falecido exercerão em comum os direitos ao

Valéria Carvalho



Req: 81600000389404

Página 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20168143429 em 19/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000191385 e o código de segurança c3Tg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

capital respectivo. O inventariante ou arrolante do espólio do sócio falecido os representara perante a sociedade até que se ultime o inventário ou arrolamento.

Paragrafo Segundo: Findo o inventário, caso haja interesse aos herdeiros, meeiro ou sucessores do sócio falecido em continuar a fazer parte da sociedade, estes nela serão admitidos mediante alteração contratual, ocasião e, que indicarão, na própria alteração contratual, um entre eles para representa-los perante a sociedade e a sua administração.

Paragrafo Terceiro: Em qualquer dos casos previstos no caput desta cláusula, a exceção do caso previsto em seu paragrafo segundo, os direitos e haveres do sócio desligado lhes serão pagos ou a seus herdeiros, meeiro ou sucessores, com base em balanço geral e completo, a ser especialmente realizado de imediato, de acordo com as melhores técnicas contábeis, avaliando-se ao preço de mercado o ativo permanente, compreendido nele também os seus moveis, imóveis, veículos, aplicações financeiras, o ativo realizável a longo prazo, o ativo diferido, o ativo circulante e o fundo do comercio, além das reservas e provisões porventura existentes na época. Para apuração dos direitos e haveres do sócio desligado, poderão participar os herdeiros, meeiro ou sucessores, e o próprio sócio desligado, por si, ou através de técnico qualificado, ou através de auditoria. A alteração contratual, neste caso, deverá ser encaminhada para arquivamento no órgão do registro do comercio no prazo de 10 (dez) dias contados da data da efetiva aquisição das quotas.

Paragrafo Quarto: As quotas reembolsadas não provocarão a redução do capital social, desde que seja realizada com fundos disponíveis, na forma do disposto do artigo 8º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os casos omissos ou não regulados no contrato social, na parte aplicável, serão supridos pelas disposições da lei das sociedades anônimas, do Código Comercial, do Código de Processo Civil, do Código Civil e das demais leis que dispuserem sobre a matéria.

Paragrafo primeiro: As alterações contratuais serão realizadas pela deliberação dos sócios que representam no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e poderão ser arquivadas no Registro do comercio apenas com assinatura de sócios que representam essa maioria do capital social (Lei nº 8.934/94, art. 35, VI; Decreto nº 1.800/96, art. 53, VII art. 54 e paragrafo único).

Paragrafo segundo: Os sócios declaram, para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, que estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela pratica de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade. (Art. 1011, Parag.1º CC/2002).



Valina Camalho

[Handwritten signature]

Req: 81600000389404

Página 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20168143429 em 19/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000191385 e o código de segurança c3Tg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CNPJ nº 04.879.275/0001-06

CLASULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Rondonópolis Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RONDONOPOLIS, 15 de dezembro de 2016.

3º TAB.
NOTAS

FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI
CPF: 712.937.281-87

3º TAB.
NOTAS

3º TAB.
NOTAS

Valéria Carvalho da Silva Bortolini

VALERIA CARVALHO DA SILVA BORTOLINI (OUTORGANTE)
CPF: 991.457.741-53

FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI
CPF: 902.505.321-15

Testemunha: ARINELSON WAGNER DE SOUZA
946029, SSP, MT

Testemunha: PEDRO BARBOSA DA SILVA
00536809, CRC, MT



3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Povoação, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-090
e-mail: 3tab@jucemat.com - Telefone: (66) 3421-3932 - Fax: (66) 3421-6789

Reconheço a(s) firma(s) POR AUTENTICIDADE de: FAUSTO
PRESOTTO BORTOLINI, VALERIA CARVALHO DA SILVA BORTOLINI,
FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI

Rondonópolis, 13 de janeiro de 2017

Selo: AWC- 933492 Cod.: 22 Valor: R\$: 5,90

Selo: AWC- 933493 Cod.: 22 Valor: R\$: 5,90

Selo: AWC- 933494 Cod.: 22 Valor: R\$: 5,90

Funcionário: CLAUDIO Xavier - Consulta: www.jmt.jucemat.com.br

☐ Teresita de Lourdes Garcia Xavier - Tabelião
☐ Claudio Xavier de Lima Filho - Tabelião Substituto
☐ Claudio Teresa Garosi Xavier - Encarregado

☐ Madelene Cleide da Silva - Tabelião
☐ Maria José Guimarães - Escriturante
☐ Marietela Terezinha Dávila - Escriturante



Req: 81600000389404

Página 6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, Nire 51200810628, foi deferido e arquivado sob o nº 20168143429 em 19/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000191385 e o código de segurança c3Tg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 712.937.281-87	Nome do declarante FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI	Telefone (66) 34268495	
Endereço AVENIDA LIONS INTERNACIONAL		Número 2120	Complemento APT 1102
Bairro/Distrito VILA AURORA	CEP 78735-223	Município RONDONOPOLIS	UF MT

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	50.401,58
IMPOSTO DEVIDO	1.790,62
IMPOSTO A RESTITUIR	397,10
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	748
AGÊNCIA BANCÁRIA	0809
CONTA PARA CRÉDITO	5100-4

Esta declaração foi assinada com o certificado digital do NI 712.937.281-87

Declaração recebida via Internet JV
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 30/04/2018 às 16:15:07
 0289779990



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

Sr(a) FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, inscrito no CPF sob o nº 712.937.281-87.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/04/2018, às 16:15:07, é:

22.80.45.33.36 - 08

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
- Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2013	Não
2014	Não
2015	Não
2016	Não
2017	Sim

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 11/04/2018, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI CPF: 712.937.281-87
 Data de Nascimento: 01/09/1983 Título Eleitoral: 0022611141821
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 991.457.741-53
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Avenida LIONS INTERNACIONAL Número: 2120
 Complemento: APT 1102 Bairro/Distrito: VILA AURORA
 Município: Rondonópolis UF: MT
 CEP: 78735-223 DDD/Telefone: (66) 3426-8495
 DDD/Celular:
 E-mail:
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017:

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	KAUAN CARVALHO BORTOLINI	01/12/2007	059.455.131-56
21	SOPHIA CARVALHO DA SILVA BORTOLINI	16/07/2010	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA CNPJ/CPF: 04.879.275/0001-06	48.000,00	5.280,00	2.150,40	0,00	0,00
CCLAA DO SUL DE MT CNPJ/CPF: 26.549.311/0001-06	2.401,58	0,00	37,32	0,00	0,00
TOTAL	50.401,58	5.280,00	2.187,72	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI**CPF:** 712.937.281-87**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI**CPF: 712.937.281-87****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos

35.025.631,92

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	712.937.281-87	26.549.311/0001-06	CCLAA DO SUL DE MT	1.411,92
Titular	712.937.281-87	10.655.612/0001-76	CT PARTICIPAÇÕES LTDA	35.024.220,00

26. Outros

69.709,20

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	712.937.281-87	03.467.321/0001-99	ENERGISA S/A	REEMB GASTOS REBAIXADORA DE ENERGIA ELET. ÁREA RURAL	69.709,20

TOTAL

35.095.341,12

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	2.187,72
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
32	CONTA CAPITAL NA COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DO MATO GROSSO SICREDI 105 - Brasil CNPJ: 26.549.311/0001-06	33.778,81	36.849,05
95	CONSORCIO DE UMA MOTOCICLETA JUNTO AO SICREDI COOP CREDITO SUL DE MT, CNPJ 07.808.907/0001-20, PELA COTA 112 DO GRUPO 30133. 105 - Brasil CNPJ: 07.808.907/0001-20	14.963,20	17.963,00
95	CONSORCIO DE UMA MOTOCICLETA JUNTO AO SICREDI COOP CREDITO SUL DE MT, CNPJ 07.808.907/0001-20, PELA COTA 92 DO GRUPO 30196. 105 - Brasil CNPJ: 07.808.907/0001-20	5.796,92	8.203,00
11	01 APARTAMENTO LOCALIZADO NO EDIFICIO MONALISA, SITO A AV. PAULISTA, 884, PQ SAGRADA FAMILIA, PAVIMENTO 4, N. 401 ADQUIRIDO DE DIOMARIO DA SILVA, CPF 334.109.849-68 E ESPOSA CONF. ESCRITURA 4. TAB NOTAS RONDONOPOLIS EM 19/12/12 PELO VALOR DE R\$100.000,00, REGISTRADO EM NOME DA CONJUGE VALERIA CARVALHO DA SILVA BORTOLINI, CPF 991.457.741-53. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: AV PAULISTA Comp.: APTO 401 Município: Rondonópolis Área Total: 125,7 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 84152	100.000,00	100.000,00
	Nº: 884 Bairro: PARQUE SAGRADA FAMILIA UF: MT CEP: 78700-000 Data de Aquisição: 19/12/2012 Registro: Nome Cartório: CARTÓRIO 1 OFICIO RONDONÓPOLIS		
95	CONSORCIO DE UM TRATOR JUNTO AO SICREDI COOP CREDITO SUL DE MT, CNPJ 07.808.907/0001-20, PELA COTA 108 DO GRUPO 50028. 105 - Brasil CNPJ: 07.808.907/0001-20	207.113,02	254.568,97
61	CONTA CORRENTE DO BANCO SICREDI COOP CREDITO SUL DE MT CNPJ 26.549.311/0001-06. 105 - Brasil CNPJ: 26.549.311/0001-06 Agência: 0809	8.153,79	44.341,59
	Conta: 05100-4		
32	1.388.800 COTAS DE CAPITAL SOCIAL ATÉ A 6a. ALT. CONTRATUAL, / 1.799.990 COTAS INTEGRALIZADAS NA 7a. ALT. CONTRATUAL / e 9.625.220 COTAS INTEGRALIZADAS NA 8a. ALT. CONTRATUAL 12/2017, (ESTAS PROVENIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DA EMPRESA CT PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 10.655.612/0001-76). TOTAL DE COTAS: 12.814.010 AO VALOR UNITÁRIO DE R\$1,00. 105 - Brasil CNPJ: 01.149.137/0001-75	1.388.800,00	12.814.010,00



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
95	CONSORCIO DE UM TRATOR JUNTO AO SICREDI COOP CREDITO SUL DE MT, CNPJ 07.808.907/0001-20, PELA COTA 28 DO GRUPO 50029. CONTEMPLADO E DEVIDAMENTE LANÇADO NOS BENS DA ATIVIDADE RURAL. 105 - Brasil CNPJ: 07.808.907/0001-20	58.881,07	0,00
95	CONSORCIO DE UM TRATOR JUNTO AO SICREDI COOP CREDITO SUL DE MT, CNPJ 07.808.907/0001-20, PELA COTA 268 DO GRUPO 50047 105 - Brasil CNPJ: 07.808.907/0001-20	24.009,93	32.632,00
	9.900.000 COTAS DE CAPITAL SOCIAL ATÉ ANO ANTERIOR (8a. ALT. CONTRATUAL) E 25.046.220 COTAS SOCIAIS INTEGRALIZADAS NA 9a. ALT. CONTRATUTAL EM 12/2017 (ESTAS PROVENIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DA EMPRESA CT PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 10.655.612/000176) AO VALOR UNITÁRIO DE R\$1,00. 105 - Brasil CNPJ: 04.879.275/0001-06	9.900.000,00	34.946.220,00
14	AREA DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS COM TOTAL DE 14,11 HA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, MT, LOTE 26, SITIO BOM SUCESSO, GLEBA S. JOAO, ADQUIRIDO DE CELSO APARECIDO DE SOUZA, CPF 181.206.601-53 CONF. CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO EM 26/10/2015. 105 - Brasil NIRF: Logradouro: ESTRADA RODOVIA DO PEIXE Comp.: LOTE 26 Município: Rondonópolis Área Total: 14,1 ha Registrado no Cartório: Não	92.700,00	92.700,00
	Nº: SN Bairro: GLEBA SÃO JOÃO UF: MT CEP: 78700-000 Data de Aquisição: 26/10/2015 Registro:		
14	AREA DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS COM TOTAL DE 21,82 HA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, MT, LOTE 27, SITIO SUELI, GLEBA S. JOAO, ADQUIRIDO DE CELSO APARECIDO DE SOUZA, CPF 181.206.601-53 CONF. CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO EM 26/10/2015. 105 - Brasil NIRF: Logradouro: ESTRADA RODOVIA DO PEIXE Comp.: LOTE 27 Município: Rondonópolis Área Total: 21,8 ha Registrado no Cartório: Não	143.364,00	143.364,00
	Nº: SN Bairro: GLEBA SÃO JOÃO UF: MT CEP: 78700-000 Data de Aquisição: 26/10/2015 Registro:		
14	AREA DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS COM TOTAL DE 40,89 HA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, MT, LOTE 28, SITIO N. SRA DA LUZ, GLEBA S. JOAO, ADQUIRIDO DE CELSO APARECIDO DE SOUZA, CPF 181.206.601-53 CONF. CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO EM 26/10/2015.	236.936,00	236.936,00



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
	105 - Brasil		
	NIRF:		
	Logradouro: ESTRADA RODOVIA DO PEIXE	Nº: SN	
	Comp.: LOTE 28	Bairro: GLEBA SÃO JOÃO	
	Município: Rondonópolis	UF: MT CEP: 78700-000	
	Área Total: 40,8 ha	Data de Aquisição: 26/10/2015	
	Registrado no Cartório: Não	Registro:	
32	7.920.000 COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA CT PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 10.655.612/0001-76, SENDO ADQUIRIDAS DE: A) AL PARTICIPACOES S/A (14.584.422/0001-66) A QUANTIDADE DE 7.919.996 COTAS; B) ALDO LOCATELLI (148.704.019-91) 01 COTA; C) ILSE B. LOCATELLI (148.687.849-00) 01 COTA; D) DANIEL LOCATELLI (632.417.571-53) 01 COTA E E) FRANCIELLI LOCATELLI (700.288.231-20) 01 COTA. 105 - Brasil CNPJ: 10.655.612/0001-76	7.920.000,00	7.920.000,00
45	SICREDINVEST - TITULO DE CAPITALIZACAO SICREDI SUL MT 105 - Brasil CNPJ: 26.549.311/0001-06	140,00	360,00
51	DIREITOS A RECEBER POR EMPRESTIMO MUTUO CONCEDIDO A CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN, CPF 022.184.659-06. 105 - Brasil CPF/CNPJ:	101.406,00	79.406,00
51	DIREITOS A RECEBER POR EMPRESTIMO MUTUO CONCEDIDO A ABIDERMAN PACHECO DE OLIVEIRA, CPF 077.690.161-34. 105 - Brasil CPF/CNPJ: 077.690.161-34	70.000,00	70.000,00
14	DOIS LOTES DE TERRENOS NA ZONA RURAL DE RONDONÓPOLIS, N. 05 E 06 NA GLEBA SÃO JOSÉ DA BOA ESPERANÇA ADQUIRIDOS EM 15/03/2017 DE MARCIO ANTONIO SILVÉRIO, CPF 593.403.711-00 POR R\$300.000,00 E VENDIDO A GLEIÇA ADRIANA P. MROZINSKI CPF 593.417.771-00, LUCIANA P., CPF 807.938.271-91 e GAZIELA P. PERUZZO ANDRIOLI, CPF 001.922.981-00 PELO VALOR DE R\$300.000,00 EM 02/09/2017 COM ENTRADA DE R\$50.000,00 E SALDO EM 5 PARCELAS DE R\$50.000,00 A SEREM PAGAS ANUALMENTE A PARTIR DE SETEMBRO DE 2018. 105 - Brasil NIRF: Logradouro: ESTRADA VICINAL CORONEL OSVALDO Comp.: KM 26 Município: Rondonópolis Área Total: 16,8 ha Registrado no Cartório: Não	0,00	0,00
	Nº: SN Bairro: GLEBA S. JOSE DA B. ESPERANÇA UF: MT CEP: 78700-000 Data de Aquisição: 15/03/2017 Registro:		



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
99	DIREITO A RECEBER DE GLEIÇA ADRIANA P. MROZINSKI CPF 593.417.771-00, PELA ALIENAÇÃO PROPORCIONAL (33%) DE DOIS LOTES DE TERRENOS NA ZONA RURAL DE RONDONÓPOLIS, N. 05 E 06 NA GLEBA SÃO JOSÉ DA BOA ESPERANÇA EM 02/09/2017 COM ENTRADA DE R\$16.667,00 MAIS R\$83.333,00 A SEREM PAGAS EM 5 PARCELAS ANUAIS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2018 105 - Brasil	0,00	83.333,00
99	DIREITO A RECEBER DE LUCIANA PERUZZO, CPF 807.938.271-91 PELA ALIENAÇÃO PROPORCIONAL (33%) DE DOIS LOTES DE TERRENOS NA ZONA RURAL DE RONDONÓPOLIS, N. 05 E 06 NA GLEBA SÃO JOSÉ DA BOA ESPERANÇA COM ENTRADA DE R\$16.667,00 MAIS R\$83.333,00 A SEREM PAGAS EM 5 PARCELAS ANUAIS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2018 105 - Brasil	0,00	83.333,00
99	DIREITO A RECEBER DE GAZIELA P. PERUZZO ANDRIOLI, CPF 001.922.981-00 PELA ALIENAÇÃO PROPORCIONAL (33%) DE DOIS LOTES DE TERRENOS NA ZONA RURAL DE RONDONÓPOLIS, N. 05 E 06 NA GLEBA SÃO JOSÉ DA BOA ESPERANÇA EM 02/09/2017 COM ENTRADA DE R\$16.666,00 MAIS R\$83.334,00 A SEREM PAGAS EM 5 PARCELAS ANUAIS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2018 105 - Brasil	0,00	83.334,00
99	DIREITO A RECEBER DE VALÉRIA C. SILVA BORTOLINI, CPF 991.457.741-53, POR EMPRÉSTIMOS MÚTUOS NO EXERCÍCIO 2017 DA ORDEM DE R\$285.500,00 SENDO DEVOLVIDOS R\$234.000,00 POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NECESSÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DOS CONTRIBUINTES. 105 - Brasil	0,00	51.500,00
99	DIREITO A RECEBER DE FERNANDO PRESOTTO BORTOLINI, CPF 9002.505.321-15., POR EMPRÉSTIMOS MÚTUOS NO EXERCÍCIO 2017 DA ORDEM DE R\$63.637,67 POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NECESSÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DOS CONTRIBUINTES. 105 - Brasil	0,00	63.637,67
99	DIREITOS A RECEBER DE ONDANIR BORTOLINI, CPF 332.215.709-10 PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS MÚTUOS PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA. 105 - Brasil	0,00	3.561.477,90
99	DIREITOS A RECEBER DE FABRICIO PRESOTTO BORTOLINI, CPF 027.241.911-70 PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS MÚTUOS PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA. 105 - Brasil	0,00	135.000,00
32	297.000 QUOTAS DA SOCIEDADE EMPRESARIAL RONDON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTITUÍDA EM JUN/2017 105 - Brasil CNPJ: 28.436.109/0001-95	0,00	297.000,00



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
99	DIREITOS A RECEBER DE MARIVETE PRESOTTO BORTOLINI, CPF 931.697.791-68 PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS MÚTUOS PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA. 105 - Brasil	0,00	550.000,00
TOTAL		20.306.042,74	61.706.169,18

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	VALOR PAGO EM 2017
	DÍVIDA PELA AQUISIÇÃO DE 1.388.800 QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-75, DE ONDANIR BORTOLINI, CPF 332.215.709-10 P/ PAGAMENTO A PRAZO EM PARCELAS SEMESTRAIS. VALORES AMORTIZADOS TOTALMENTE EM FUNÇÃO ENCONTRO DE CONTAS DE DIVERSOS EMPRÉSTIMOS MÚTUOS NO ANO 2017.	833.280,00	0,00	833.280,00
13	DÍVIDA JUNTO A EMPRESA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, 04.879.275/0001-06 POR: A) EM 09/2014 EMPRÉSTIMO VIABILIZADO - >R\$1.500.000,00; B) EM 03/2016 AQUISIÇÃO DE COTAS A PRAZO A SEREM PAGAS EM 10 PARCELAS ANUAIS ->R\$1.375.000,00, E C) EM 12/2016 AQUISIÇÃO DE COTAS A PRAZO A SEREM PAGAS EM 10 PARCELAS ANUAIS ->R\$4.070.000,00. ITENS (B) E (C) TENDO AS PRIMEIRAS PARCELAS VENCENDO EM MARÇO/2017.	6.945.000,00	6.945.000,00	0,00
13	RECURSOS FINANCEIROS PERTENCENTES A EMPRESA CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA CONFORME CONTRATOS PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA ORDEM DE R\$24.953.470,00 POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA EM FUNÇÃO DA DIFICULDADE CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA CNPJ 04.879.275/0001-06.	5.179.500,00	9.913.690,49	11.560.116,78
14	DÍVIDA JUNTO A PESSOA FÍSICA DE ALDO LOCATELLI, CPF 148.704.019-91 POR EMPRÉSTIMOS DE VALORES POR CONTRATO MÚTUO.	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00
13	RECURSOS FINANCEIROS PERTENCENTES A EMPRESA CONSTRUTORA DETERRA LTDA CONFORME CONTRATOS PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA ORDEM DE R\$2.262.109,00 POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA EM FUNÇÃO DA DIFICULDADE CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA CNPJ 01.149.137/0001-75.	0,00	2.262.109,00	0,00
13	EMPRÉSTIMO JUNTO A CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, CNPJ 04.879.275/0001-06 PARA POSTERIOR DEVOLUÇÃO.	0,00	4.350.000,00	0,00
13	EMPRÉSTIMO JUNTO A CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-75 PARA POSTERIOR DEVOLUÇÃO	0,00	3.400.000,00	0,00
TOTAL		14.057.780,00	27.970.799,49	12.393.396,78



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI**CPF:** 712.937.281-87**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017****ESPÓLIO**

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	50,00	3	FAZENDA LEOPOLDINA, ESTRADA LEOSE - ITIQUIRA - MATO GROSSO	400,0	6.050.130-8
11	90,00	3	FAZENDA SAO MARCOS, LINHA DE DIVISA MATO GROSSO PARA	1.998,7	6.398.567-5

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	66.104,77
Fevereiro	0,00	84.616,13
Março	200.000,00	36.462,71
Abril	0,00	21.485,59
Maio	0,00	15.676,00
Junho	0,00	38.450,23
Julho	0,00	51.614,76
Agosto	0,00	705,00
Setembro	0,00	7,00
Outubro	0,00	11.369,49
Novembro	0,00	4.810,73
Dezembro	0,00	17.553,45
TOTAL	200.000,00	348.855,86

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es) 99.098,65

APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL

Receita bruta total 200.000,00

Despesas de custeio e investimento totais 348.855,86

Resultado -148.855,86

Imposto de 20% sobre a receita bruta 40.000,00

Opção pela forma de apuração do resultado tributável Pelo resultado

Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es) 0,00

RESULTADO TRIBUTÁVEL 0,00

INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Saldo de prejuízo(s) a compensar 247.954,51

APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL

Adiantamento(s) recebido(s) em 2017 por conta de venda para entrega futura 0,00

Adiantamento(s) recebido(s) até 2016 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2017 0,00

RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL 0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
---------	-----------------	------------	-------------	------------------	--------	---------------



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	4.339,00	0,00	380,00	22,00	0,00	4.697,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
17	AQUISICAO DE UMA PLAINA AGRICOLA DIANTEIRA P/MF/292/4, MARCA BALDAN - MODELO PDM-MF4292/4, ANO 2012, SERIE 01004126004001, ADQUIRIDA DE RONDOMAQ LTDA, CNPJ 03.843.190/0002-88 ATRAVES DA NF 24445 DE 25/02/2013 NO VALOR DE R\$19.000,00.	0,00
16	AQUISICAO DE UM TRATOR AGRICOLA MF-4292/4, MARCA MASSEY FERGUSON - MODELO MF4292/4, ANO 2013, SERIE 4292360090, ADQUIRIDA DE RONDOMAQ LTDA, CNPJ 03.843.190/0002-88 ATRAVES DA NF 24258 DE 07/02/2013 NO VALOR DE R\$115.000,00. POR CONSORCIO CONTEMPLADO NO MESMO ANO REF. AO GRUPO 50029, COTA 028 E ALIENADO A ADM. DE CONSORCIO SICREDI LTDA.	0,00
17	AQUISICAO DE UM DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBO MARCA LANCER, - MODELO 12000 INOX, ANO 2013, SERIE 00030100A00, ADQUIRIDA DE JUMASA AG. COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.942.860/0005-15 ATRAVES DA NF 14996 DE 02/09/2013 NO VALOR DE R\$100.000,00.	0,00
16	AQUISICAO DE UMA GRADE NIVELADORA, MODELO C.R. 56X22, ANO 2013, SERIE 60286825001001, ADQUIRIDA DE JUMASA AG. COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.942.860/0005-15 ATRAVES DA NF 15536 DE 05/10/2013 NO VALOR DE R\$29.000,00.	0,00
16	AQUISICAO DE UMA PA CARREGADEIRA HIDRAULICA, ANO 2013, SERIE 60286798007003, ADQUIRIDA DE JUMASA AG. COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.942.860/0001-15 ATRAVES DA NF 14151 DE 08/07/2013 NO VALOR DE R\$5.000,00.	0,00
17	AQUISICAO DE UMA MAQUINA DE SOLDA MIG, MARCA TDG - MODELO 375 ED, ANO 2013, 220/380/440V 30, ADQUIRIDA DE AGRO FER. LUIZAO LTDA, CNPJ 24.774.390/0001-15 ATRAVES DA NF 288451 DE 04/04/2013 NO VALOR DE R\$4.300,00.	0,00
16	AQUISICAO DE UM TRATOR AGRICOLA S/ RODAS BT210 4X4 MARCA: VALTRA EQUIPAMENTO: NOVO SERIE :T210365824 MOTOR: EW90124 MONOBLOCO: AAAT2013CDM001437 PAC NO: 473-1/2013/50,521-8/351 COD FINAME: 2635270 ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DO BANCO COOPERATIVO SICREDI NO VALOR DE R\$275.000,00.	0,00
99	REBANHO BOVINO DE 2.985 CABECAS RECEBIDOS EM PARCERIA DE MARIVETE PRESOTTO BORTOLINI, CPF 931.697.791-68, CONFORME CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA RURAL ASSINADO EM 04/03/2013, PARA REMUNERACAO DE 10% DA RENTABILIDADE, TENDO VENDIDO 94 NOVILHOS 2/3 ANOS POR R\$169.200,00	0,00
17	AQUISICAO DE 01 PLANTADEIRA ADUBADORA GUERRA PLUS JM7090PD SERIE 2014/407037-1 PELA NF 206280 DE JUMIL JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A EM 12/06/2014 NO VALOR DE R\$124.000,00 COM ALIENACAO FIDUCIARIA JUN TO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI.	0,00
17	AQUISICAO DE 01 PLANTADEIRA ADUBADORA GUERRA PLUS JM7090PD SERIE 2014/407037-2 PELA NF 206281 DE JUMIL JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A EM 12/06/2014 NO VALOR DE R\$124.000,00 COM ALIENACAO FIDUCIARIA JUN TO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI.	0,00
17	AQUISICAO DE 01 CABECALHO TANDEM CH 10L JM7090PD SERIE 2014/407037-3 PELA NF 206283 DE JUMIL JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A EM 12/06/2014 NO VALOR DE R\$26.500,00 COM ALIENACAO FIDUCIARIA JUN TO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI.	0,00
17	AQUISICAO DE 01 PLAINA HIDRAULICA NIVELADORA REVERSIVEL STARPLAN SERIE 01/4983 NOVA POR FINAME 1157493 PELA NF 243614 DE STARA S/A EM 02/07/2014 NO VALOR DE R\$28.500,00.	0,00



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

99	REBANHO BOVINO DE 2.400 CABECAS RECEBIDOS EM PARCERIA DE ONDANIR BORTOLINI, CPF 332.215.709-10, CONFORME CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA RURAL ASSINADO EM 01/03/2015, PARA REMUNERAÇÃO DE 10% DA RENTABILIDADE DEDUZIDAS AS DESPESAS RATEADAS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UM.	0,00
17	AQUISIÇÃO DE 02 CARRETAS SEMI REBOQUE PRANCHA MARCA RODOMOURA, 35,0 TON. RENAVAN 1052761507, PLACA AZR-8047, 2015/2015, E RENAVAN 1052731780, PLACA AZR-7910, 2015/2015 ADQUIRIDOS DE RODOMOURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA POR R\$40.000,00 CADA.	0,00
16	AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON USADO MOD 292, SÉRIE 292248-728, ANO 2007 USADO ADQUIRIDO DE MANOEL DIVINO DE S BARRETO, CPF 043.925.051-03. NF 165 POR R\$40.000,00	0,00
16	AQUISIÇÃO DE 01 MOTOCICLETA YAMAHA XTZ/125CC, PLACA KAF-8819 ADQUIRIDA DE AMERICAN MOTOD DISTRIBUIDORA LTDA EM RONDONÓPOLIS POR R\$5.000,00.	0,00
16	AQUISIÇÃO DE 01 SEMI REBOQUE 717700-R (M-BRASILIA NACIONAL) ADQUIRIDO DE MILLENIUM NAUTICA LTDA, CARROCERIA ABERTA USADA POR R\$15.000,00.	0,00
17	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SOPRADOR MOD 570BTS 4 CV POR NF 333992 DE AGRO FER LUIZAO LTDA, POR R\$2.735,67	0,00
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MAQUINA DE SOLDA MIG MAG 350AMP MOD 355D + ACESSÓRIOS POR NF 549663 DE AGRO FER LUIZAO LTDA. R\$8.100,00	0,00
17	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS - ROCADEIRA C/ CARDAN POR NF 33274 DE JUMASA AGRIC E CIAL LTDA. R\$9.900,00	0,00
17	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 02-SOPRADORES MOD 570 BTS 4 CV POR NF 565030 DE AGRO FER LUIZAO LTDA. R\$5.440,42.	0,00
17	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CHAVE PARTIDA ESTAT SOF SS307 POR NF 569407 DE AGRO FER LUIZAO LTDA. R\$4.100,00	0,00
17	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MOTO BOMBA 7 CV 3 POLEGADAS E ACESSÓRIOS POR NF 572199 DE AGRO FER LUIZAO LTDA. R\$3.080,00	0,00

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2016	31/12/2017
DÍVIDA JUNTO A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PELA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA S/ RODAS BT210 4X4 MARCA: VALTRA EQUIPAMENTO: NOVO SÉRIE :T210365824 MOTOR: EW90124 MONOBLOCO: AAAT2013CDM001437 PAC NO: 1-1/2013/50.521-8/351 COD FINAME: 2635270 ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DO BANCO COOPERATIVO SICREDI R\$275.000,00 CONT B30134538-9/702	212.369,22	171.875,00
B60630586-4 / SICREDI SUL MT - VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL JUNTO A SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO SUL DE MT SOB O CONTRATO MENCIONADO COM LIBERAÇÃO EM 03/2016 NO VALOR DE R\$80.000,00. QUITADO EM 23/02/2017	107.716,30	0,00
B 40006573-0/702 SICREDI SUL LIBERADO R\$247.050,00 PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA.	0,00	154.463,98
DÍVIDA JUNTO A LEOCY DE CARVALHO POR VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA	0,00	97.000,00



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	50.401,58
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	50.401,58
Desconto Simplificado	10.080,31
Base de cálculo do Imposto	40.321,27
Imposto devido	1.790,62
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	3,55
Total do imposto devido	1.790,62

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	2.187,72
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	2.187,72

IMPOSTO A RESTITUIR

397,10

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota
Número de Quotas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	748
Agência (sem DV)	0809
Conta para crédito	5100-4



NOME: FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

CPF: 712.937.281-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2016	20.306.042,74
Bens e Direitos em 31/12/2017	61.706.169,18
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2016	14.057.780,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2017	27.970.799,49

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	35.095.341,12
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

